



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP  
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

## **RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 05/2022**

Com base nas deliberações tomadas na 1.080ª reunião de Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2022, a Diretoria da ANP resolveu aprovar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, pelo período 25 (vinte e cinco) dias, sobre a pré-edital e as minutas dos contratos da Oferta Permanente sob o regime de Partilha da Produção

Em 22/02/2022, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Audiência Pública nº 5/2022, tendo como objetivos: i) obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e as minutas de contratos da Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção; ii) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; iii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública, e; iv) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

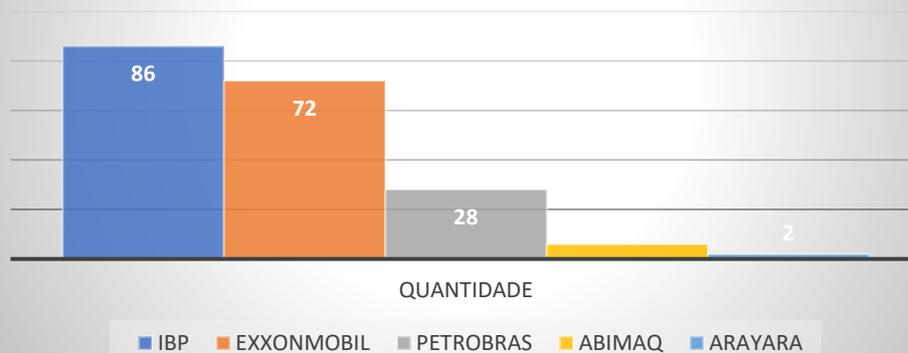
O prazo da consulta pública foi de 25 (vinte e cinco) dias, iniciado em 02 de fevereiro e finalizado em 21 de março de 2022. A Audiência Pública será realizada no dia 25 de março de 2022, às 14h, por meio de videoconferência.

Durante o período da Consulta Pública nº 05/2022 foram recebidas 10 contribuições de 3 interessados para o pré-edital e 184 contribuições de 4 interessados para as minutas de contratos, conforme demonstrado abaixo:

## CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA 05-2022 (POR DOCUMENTO)



## CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA 05-2022 (POR INTERESSADO)



As Tabelas 1 e 2 a seguir apresentam a compilação das contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 05/2022:

**Tabela 1 – Contribuições ao Pré-edital recebidas durante o período da Consulta Pública nº 05/2022**

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	PRÉ_EDITAL	Inclusão	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	2.5.2.1	Inclusão do seguinte item: "O bônus de assinatura será devolvido à licitante vencedora, caso a ANP por determinação judicial, motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, revogue ou anule a licitação, nos moldes do previsto no item 14.1".	Necessidade de se prever a devolução do bônus de assinatura, caso a licitação seja revogada ou anulada.
Petrobras	PRÉ_EDITAL	Inclusão	SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES	11.3.1	Inclusão do item: "A penalidade prevista na alínea (a) não será aplicada caso a infratora apresente justificativa técnica fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas que seja aceita pela ANP"	A inclusão assegura o exercício do direito de defesa pelo licitante que por condições posteriores à sessão pública de apresentação de ofertas, convocada não assine o contrato com a ANP.
Arayara	PRÉ_EDITAL	Exclusão	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Quadro 11A - Detalhamento dos Blocos Exploratórios em Oferta Permanente – Parâmetros Técnicos e Econômicos	Retirada dos Blocos blocos Jade, Tupinambá, e Turmalina	As Diretrizes Ambientais para a Oferta Permanente sob o regime de partilha de produção foram publicadas sem a publicação de manifestação ambiental para os blocos Jade, Tupinambá, e Turmalina, previstos para a Partilha 8, pois conforme a ANP ela está em tramite com os órgãos competentes e será incluída em breve. <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/diretrizes-ambientais">https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/diretrizes-ambientais</a>
Arayara	PRÉ_EDITAL	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Citar sobre as diretrizes ambientais relativas à legislação vigente de	Legislação foi atualizada em janeiro de 2022	consultar legislação ambiental vigente

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
				derramento de óleo		
IBP	PRÉ_EDITAL	Alteração	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	2.3.1	Os blocos que contiverem reservatórios que se estendem para áreas que se encontram sob contrato de concessão, de partilha da produção ou áreas não contratadas, indicados no Quadro 11A do ANEXO I, conforme o caso, deverão adotar procedimentos de individualização da produção (unitização) de petróleo e gás natural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANP n.º 867/2022, a Resolução CNPE n.º 08/2016, e a minuta do contrato de partilha de produção anexa a este edital.	Adequação às referências normativas.
IBP	PRÉ_EDITAL	Alteração	SEÇÃO VIII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	8.2.5	Poderão ser desconsiderados do cálculo da média os poços com Produção de Petróleo restringida por questões operacionais de forma intencional como resultado de uma intervenção deliberada do operador e que não sejam justificadas segundo as Melhores Práticas da indústria do Petróleo.	O IBP considera que havendo restrição da produção de um poço por razões técnicas e/ou operacionais, não sendo razoável que este ônus seja suportado exclusivamente pelos contratados, de modo que a referida produção deveria permanecer sendo considerada para fins do cálculo da média. A exclusão de poços à critério da PPSA representa uma grande insegurança jurídica.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	PRÉ_EDITAL	Inclusão	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Quadro 11A - Detalhamento dos Blocos Exploratórios em Oferta Permanente – Parâmetros Técnicos e Econômicos	Inclusão da coluna “OBJETIVO ESTRATIGRÁFICO”	A inclusão do objetivo estratigráfico não só não causa prejuízo algum para o erário público, como, muito especialmente, assume importância fulcral pois é levada pelas licitantes nos modelos econômicos. Além disso, tal informação oferece a necessária segurança jurídica e previsibilidade. Trata-se inclusivamente de informação que consta, por exemplo, do Edital da LP6 (Tabela 26 do Anexo XX do Edital da LP6).
IBP	PRÉ_EDITAL	Alteração	ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	Parágrafo 8º	A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei n.º 9.478/1997), que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP n.º 757/2018), e deverão ser utilizados para fins exclusivos de estudo e formulação de propostas para a Oferta Permanente de Partilha de Produção.	Ajuste na referência normativa.
IBP	PRÉ_EDITAL	Alteração	ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	Parágrafo 10º	O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência de contrato de partilha de produção deverá seguir as normas vigentes,	Ajuste na referência normativa.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
					em especial a Resolução ANP n.º 757/2018.	
IBP	PRÉ_EDITAL	Alteração	ANEXO XXVIII – TERMO ADITIVO AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA	Considerando: - vi	vi. que, em decorrência da celebração do Contrato de Partilha de Produção e das alterações por ele promovidas nas relações jurídicas decorrentes do [AIP] de [...], faz-se necessária sua adequação à nova realidade jurídica, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 16 da Resolução ANP nº 867/2022.	Ajustes nas referências normativas.

**Tabela 2 – Contribuições Às Minutas de Contrato recebidas durante o período da Consulta Pública nº 05/2022**

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.52	Nova redação ao item 1.2.52 - "Sistema de Escoamento da Produção: conjunto de instalações e equipamentos destinados a movimentar o Petróleo e o Gás Natural das unidades de Produção para instalações a jusante do escoamento ou para outras unidades de Produção".	A redação original denota que o sistema de escoamento da produção é composto apenas pelo gasoduto adjacente, o que não seria tecnicamente adequado.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.4.2	Os gastos reconhecidos como Custo em Óleo, quer sejam contabilizados em Reais, caso tenham sido incorridos em moeda nacional, ou em Dólares norte-americanos, caso tenham sido incorridos em outra moeda, poderão ser atualizados monetariamente, vedada a remuneração de capital.	Alteração proposta com o objetivo de que os gastos sejam inseridos no SGPP na moeda em que forem incorridos. Redação proposta é a mesma do §6º do artigo 3ª da Resolução CNPE nº 26/2021.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.4.2.1	Os gastos em Exploração e Produção incorridos e lançados na conta Custo em Óleo em Reais serão atualizados monetariamente, de forma anual, entre a data do seu lançamento na conta Custo em Óleo e a data de sua recuperação como Custo em Óleo, preferencialmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que, a critério da Gestora, melhor reflita os custos do setor, vedada a remuneração de capital.	Inclusão com o objetivo de que os gastos sejam inseridos no SGPP na moeda em que forem incorridos. A conversão para a moeda brasileira deverá ocorrer na oportunidade em que os gastos forem ser efetivamente reconhecidos, que seria na oportunidade da emissão do relatório de apuração do Excedente em Óleo da Contratante. Redação proposta é a mesma utilizada na minuta contratual da segunda rodada do excedente da cessão onerosa.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.1.4	As Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação previstas no parágrafo 7.2 serão recuperáveis como Custo em Óleo.	A PETROBRAS entende que a possibilidade de recuperação de custo em óleo de investimentos externos em P,D&I em universidades e fornecedores brasileiros fomenta o investimentos nessas instituições em detrimento do investimento interno.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE EXPLORAÇÃO	10.8.1.2	Em caso de impossibilidade justificada de execução do Programa Exploratório Mínimo, a ANP poderá aceitar que o referido Programa Exploratório Mínimo seja cumprido em outra área detida pelos Consorciados, correlata ou não, mediante assinatura de um termo de compromisso e aditivo contratual, sem execução da cláusula penas compensatória no Contrato de origem.	Em caso de impossibilidade de atividade de perfuração, devido à fatores externos alheios à vontade dos Concessionários, a migração de atividade compromissada com a ANP para outra área (correlata ou de nova fronteira) configuraria em ganho para a indústria - aos Concessionários não seria imputada uma perda pela impossibilidade de execução do PEM e à União a possibilidade de fomento à exploração de novas áreas.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE EXPLORAÇÃO	10.8.1.3	Exemplificadamente, mas não exaustivamente, a morosidade no processo de licenciamento ambiental, a impetração de ações judiciais em relação às atividades de perfuração em determinada área ou utilização de técnicas inovadoras, a ausência de oportunidades exploratórias mapeadas ou a indicação de alto nível de CO2, são situações que impossibilitariam a execução do Programa Exploratório Mínimo.	Em caso de impossibilidade de atividade de perfuração, devido à fatores externos alheios à vontade dos Concessionários, a migração de atividade compromissada com a ANP para outra área (correlata ou de nova fronteira) configuraria em ganho para a indústria - aos Concessionários não seria imputada uma perda pela impossibilidade de execução do PEM e à União a possibilidade de fomento à exploração de novas áreas.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE EXPLORAÇÃO	10.9.1	Excetuam-se da disposição acima (i) as Áreas de Desenvolvimento eventualmente retidas pelos Consorciados e (ii) as áreas correlatas, em caso de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo disposto no Artigo 10.8.1.2, situação na qual os Consorciados terão direito a permanecer com área até a conclusão da atividade e prazo para reavaliação do resultado.	Na situação onde o PEM será cumprido em área correlata, os Consorciados devem ter direito a reter a área até que seja conhecido o resultado da atividade, para análise da atratividade da área - correlação ou possibilidade de unitização.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE EXPLORAÇÃO	10.9.1.1	Adicionalmente, na ocorrência do Artigo 10.8.1.2 em área de nova fronteira ou área correlata aos Consorciados não será aplicada a execução da cláusula penal compensatória prevista na Cláusula Décima Primeira.	Considerando que a atividade para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo será realizada em outra área, o valor referente à compensação será aplicado nessa nova atividade.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE EXPLORAÇÃO	10.10	10.10 A ANP poderá, mediante solicitação fundamentada do Contratado, isentá-lo do cumprimento da parcela do Programa Exploratório Mínimo restante, sem prejuízo à continuidade do Contrato. 10.10.1. Como contrapartida à referida isenção, o Contratado pagará um valor em pecúnia correspondente a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não cumpridas, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo. 10.10.2. Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Programa	A inovação trazida pela minuta de contrato de partilha de produção é maléfica aos contratados se comparada a alternativa que consta de minutas de contratos de E&P anteriormente editadas pela ANP, que faculta ao particular o pagamento de contrapartida em caso de descumprimento de PEM, e possibilita, dessa forma, de dar continuidade à Fase de Produção, trazendo benefícios a todos os envolvidos. Dessa forma, a alteração que ora se propõe espelha-se em redações anteriores mais benéficas dessa Agência.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
					Exploratório Mínimo será considerado integralmente cumprido, para todos os efeitos do Contrato	
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE	26.11	Investimentos e/ou medidas aprovados pelo Comitê Operacional e realizados pelos Contratados nas Fases de Exploração e/ou de Produção na Área do Contrato com foco em redução da intensidade de emissão de CO2 ou geração de energia renovável para uso nas operações na Área do Contrato serão reconhecíveis como Custo em Óleo considerando um fator multiplicador (maior do que um) sobre o gasto correspondente, de forma a incentivar medidas que visem descarbonizar a cadeia produtiva de Óleo e Gás.	A demanda global por uma energia mais limpa e a crescente preocupação dos investidores com uma agenda ESG é uma realidade que precisa estar refletida na regulação nacional. Nesse contexto, esta cláusula tem como objetivo incentivar que os Contratados invistam em tecnologias que visem reduzir as emissões de CO2 em suas operações e demonstrar a preocupação e o compromisso do governo com iniciativas dessa natureza. Da mesma forma, entende-se que a implantação de projetos de energia renovável na Área Contratada que forneçam energia também para a execução das operações deveriam obter o mesmo incentivo econômico.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESSÃO DO CONTRATO	30.9	Não será admitida a Cessão de parte de um Campo, exceto como alternativa a um Acordo de Individualização da Produção, desde que aprovado pela	A alteração visa viabilizar o procedimento de cessão em situações de Acordo de Individualização

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
					Contratante nos termos da Legislação Aplicável, ouvida a ANP.	concretizados também, porquanto necessário.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	3.2"m" - Anexo VII	m) Investimentos em pesquisa, desenvolvimento, e inovação realizados nos termos do parágrafo 7.2 do Contrato, os quais estarão condicionados à aprovação pela ANP das despesas qualificadas como P,D&I nos termos da Legislação Aplicável.	A Petrobras entende que a possibilidade de recuperação de custo em óleo de investimentos externos em P,D&I em universidades e fornecedores brasileiros fomenta o investimentos nessas instituições em detrimento do investimento interno.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	3.2"n" - Anexo VII	n) pessoal terceirizado, facilidades e gastos condominiais compartilhados entre projetos conduzidos pelo mesmo Operador, visando otimização desses recursos.	A inclusão do item visa possibilitar que os operadores possam compartilhar os recursos descritos entre os diversos projetos do seu portfólio, possibilitando o ganho de escala e melhoria da economicidade dos projetos.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	3.8"f" - Anexo VII	f) pesquisa, desenvolvimento e inovação contratados nos termos do parágrafo 7.3 deste Contrato;	Em linha com o comentário da cláusula 3.2"m", A PETROBRAS sugere o retorno da dedutibilidade do P,D&I externo, excetuando-se os casos previstos no parágrafo 7.3 do contrato.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	3.8"j" - Anexo VII	j) reposição de bens, equipamento e insumos que forem perdidos, danificados ou inutilizados em virtude de dolo, imperícia, negligência, ou imprudência por parte do Operador, seus prepostos, contratados, afiliados ou associados	<p>A sugestão de alteração foi levada à ANP na última rodada, tendo recebido a seguinte resposta: "Perdas que decorram de atividades rotineiras são passíveis de recuperação como custo em óleo. As demais, inclusive serviços, devem ser seguradas. Os prêmios dos seguros são passíveis de recuperação como custo em óleo." Para a Petrobras ainda permanece descoberto a franquia do seguro caso exista, e os eventos que o contrato de seguro possa excluir. Reiteramos a necessidade de alteração e justificativa anteriormente apresentada. Caso Fortuito, Força maior. Fato de terceiros são situações típicas de exclusão de responsabilidade, logo a reposição desses bens deve ser reconhecida como Custo em Óleo. A Petrobras entende que a Cláusula 3.8"j" é demasiadamente restritiva e pode gerar excessiva onerosidade ao Contratado, propondo que estejam adstritos somente aos casos de não recuperação do Custo em Óleo para reposição de bens, equipamento e insumos que forem perdidos ou danificados em razão de culpa do Operador, permitindo a recuperação de gastos com a reposição de bens, equipamentos em virtude de causas alheias à vontade do Operador/Contratados, tais como Caso</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						Fortuito, Força Maior e Fato de Terceiro.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	4.3.5	Os gastos recuperáveis previstos na Seção III deste Anexo VII e que atendam ao previsto na cláusula 26.11 do Contrato deverão ser carregados no SGPP pelo Operador já considerando o fator multiplicador mencionado na cláusula 26.11.	Objetiva-se proceder a proposta feita através da inclusão da cláusula 26.11

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	2.7-Anexo X	Os Contratados respondem solidariamente por eventuais perdas e danos ocasionados na execução das Operações e, entre si, de acordo com suas respectivas participações, salvo quando o Operador, em alto nível gerencial (Gerente-Geral de Unidade Operacional, Gerente Executivo ou equivalente, no mínimo) proceder com comprovado dolo, direto ou eventual, ou culpa grave, hipóteses em que deverá arcar sozinho com todas as perdas, e danos diretos, custos, despesas, e passivos e ônus em geral, diretamente resultantes, ressalvados os casos de danos ambientais e danos indiretos.	Sugerimos a inclusão da mesma cláusula utilizada na minuta contratual da segunda rodada do excedente da cessão onerosa. Essa disposição é importante para os casos em que a Petrobras exerce o direito de preferência, mas por não fazer parte do grupo que apresentou a proposta vencedora, não possui documento (JBA) limitando a responsabilidade do Operador.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.28.6 - Anexo X	Nos casos de proposta de contratação, que seja pautada no procedimento C, exclusiva do Operador ou as contratações Conjuntas de diferentes Consórcios advindas de uma contratação exclusiva do Operador, é facultado ao Operador seguir o procedimento de contratação previsto na Lei nº 13.303/2016, ou a que lhe vier a substituir, sendo dispensado neste caso a aprovação final da contratação pelo Comitê Operacional.	Sugerimos a inclusão para disciplinar os casos de contratação mista (projetos 100% Petrobras e sob consórcio CPP). Tais contratações trazem benefícios para os projetos, como ganhos de escala e eficiência dos recursos, mas demandam a observância por parte da Petrobras das normas de contratação para as empresas estatais previstas em lei. Trata-se de normas cogentes, que não podem ser afastadas pela vontade das partes. Redação previamente validada com a PPSA.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.28.6.1 - Anexo X	O Operador deverá apresentar ao Comitê Operacional, antes da assinatura do contrato, um relatório de contratação, do qual constará a análise competitiva do procedimento licitatório, bem como as razões da escolha do fornecedor.	Sugerimos a inclusão para disciplinar os casos de contratação mista (projetos 100% Petrobras e sob consórcio CPP). Tais contratações trazem benefícios para os projetos, como ganhos de escala e eficiência dos recursos, mas demandam a observância por parte da Petrobras das normas de contratação para as empresas estatais previstas em lei. Trata-se de normas cogentes, que não podem ser afastadas pela vontade das partes. Redação previamente validada com a PPSA.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.29 (Tabela)- Anexo X	Aumento dos limites para cada procedimento conforme sugestão da aba "Cláusula 3.29 - Tabela"	A modificação visa equalizar os valores de cada procedimento com o praticado no mercado de Óleo e Gás.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.29.1	No caso de contratação de bens e serviços para mais de um projeto dentro do mesmo processo de contratação, a verificação do procedimento de contratação a ser seguido de acordo com os valores constantes da tabela desta cláusula 3.29 será feita de acordo com a parcela do contrato dedicada a cada projeto.	Sugestão de inclusão para dar maior segurança sobre o procedimento de contratação a ser seguido nos casos de contratação para mais de um projeto simultaneamente.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.32.1 - Anexo X	Os procedimentos extraordinários de contratação só poderão ser adotados em situações em que fique comprovada: a) a impossibilidade, de qualquer natureza, de adoção dos procedimentos ordinários e a competitividade dos preços praticados, ou	A justificativa desta alteração é deixar claro a possibilidade de se usar o Procedimento Extraordinário quando este gerar valor ao projeto, como, por exemplo, utilizar um contrato pré-existente que permitirá acelerar o cronograma do projeto resultando na antecipação do primeiro óleo.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
					b) a vantajosidade para o cronograma do projeto, em termos de prazo, custo e geração de valor.	
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.32.1.1- Anexo X	O procedimento extraordinário previsto na alínea "c" do parágrafo 3.32 dependerá da demonstração da exclusividade do fornecedor. A PPSA poderá solicitar a demonstração de competitividade dos preços objeto da contratação.	Nos casos de fornecedor exclusivo não é possível demonstrar a competitividade do serviço ou bem a ser contratado de forma adequada. Por exemplo, em uma área se tenha somente um dado sísmico disponível, não há a possibilidade de se fazer uma comparação justa com um dado sísmico adquirido em outro local, em período diferente, com condicionantes ambientais diferentes. O mesmo vale para o caso de fornecedor com tecnologia proprietária e que não há produtos substitutos para se fazer comparação.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.32.4	Na hipótese de contratação através de adesão a contratos, o Operador poderá apresentar apenas a parte dos contratos relativas às operações objeto deste Contrato, omitindo as informações relativas aos outros projetos.	Sugerimos a reinserção desta cláusula, que havia sido acrescentada pela ANP na minuta anexada a edital anterior.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.33.1 - Anexo X	O Operador proporá ao Comitê Operacional, que decidirá mediante deliberação D3, a execução dos serviços especiais que poderão ser utilizados na condução das Operações. Os serviços especiais aprovados serão refletidos em uma lista, que poderá ser alterada a qualquer tempo, contanto que os serviços especiais não sejam contratados e medidos, simultaneamente, mediante outro procedimento de contratação que não o procedimento especial.	Permitir que os serviços possam deixar de ser prestados como especiais sem que necessariamente a lista tenha que ser alterada e vice-versa.
Petrobras	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	Após o 3.36	Os termos de cooperação celebrados para fins da realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação nos termos do parágrafo 7.2 do Contrato não estão sujeitos à aprovação no Comitê Operacional, sendo resguardado o direito da PPSA reconhecer tais despesas como Custo em Óleo nos termos do Anexo VII.	A Petrobras entende que a possibilidade de recuperação de custo em óleo de investimentos externos em P,D&I em universidades e fornecedores brasileiros fomenta o investimentos nessas instituições em detrimento do investimento interno.
ABIMAQ	MINUTA_CONTRATO_SEM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.2	O Contratado deverá assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de fornecedores não brasileiros, considerados todos os custos de aquisição e entr	Para efeito de comparação, há necessidade de considerar todos os custos de aquisição dos produtos importados, pois em geral não são considerados na análise os custos: de desembaraço e armazenamento aduaneiros, de assistência técnica durante a vida útil do equipamento, o pronto atendimento local, o tempo de reposição de peças e sobressalentes, as exigências de certificação de bens nacionais pelo Inmetro, entre outros,

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						para que a avaliação seja isonômica, não caracterizando margem de preferência e sim uma planilha mais completa de custos a serem utilizados na comparação. Muitas vezes o custo de um produto importado é superior ao utilizado como referência.
ABIMAQ	MINUTA_CONTRATO_SEM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.3 alínea d	As condições estabelecidas nas alíneas a), b) e c) acima deverão ser comprovadas e farão parte da análise dos índices obtidos quando da verificação pela ANP quanto ao cumprimento da Cláusula de conteúdo local.	A Cláusula 24.3 indica que as os procedimentos de contratação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto do Contrato deverão obrigatoriamente incluir Fornecedores Brasileiros entre os Fornecedores convidados a apresentar propostas, disponibilizar especificações em língua portuguesa e as mesmas especificações. Para que a Cláusula seja eficaz, torna-se necessário adicionar consequência quando do seu não cumprimento.
ABIMAQ	MINUTA_CONTRATO_SEM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.15	A não comprovação do atendimento à Cláusula 24.3, será considerada como agravante e, por esse motivo, caso a concessionária seja multada pelo descumprimento do Conteúdo Local, terá sua multa acrescida de 20% de seu valor original.	Para que as condições estabelecidas na Cláusula 24.3 se tornem efetivas, o seu não atendimento deve estar sujeito a algum tipo de consequência, como, por exemplo, o incremento da multa que está sendo proposto.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ABIMAQ	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.2	O Contratado deverá assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de fornecedores não brasileiros, considerados todos os custos de aquisição e entr	Para efeito de comparação, há necessidade de considerar todos os custos de aquisição dos produtos importados, pois em geral não são considerados na análise os custos: de desembaraço e armazenamento aduaneiros, de assistência técnica durante a vida útil do equipamento, o pronto atendimento local, o tempo de reposição de peças e sobressalentes, as exigências de certificação de bens nacionais pelo Inmetro, entre outros, para que a avaliação seja isonômica, não caracterizando margem de preferência e sim uma planilha mais completa de custos a serem utilizados na comparação. Muitas vezes o custo de um produto importado é superior ao utilizado como referência.
ABIMAQ	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.3 alínea d	As condições estabelecidas nas alíneas a), b) e c) acima deverão ser comprovadas e farão parte da análise dos índices obtidos quando da verificação pela ANP quanto ao cumprimento da Cláusula de conteúdo local.	A Cláusula 24.3 indica que as os procedimentos de contratação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto do Contrato deverão obrigatoriamente incluir Fornecedores Brasileiros entre os Fornecedores convidados a apresentar propostas, disponibilizar especificações em língua portuguesa e as mesmas especificações. Para que a Cláusula seja eficaz, torna-se necessário adicionar consequência quando do seu não cumprimento.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ABIMAQ	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.15	A não comprovação do atendimento à Cláusula 24.3, será considerada como agravante e, por esse motivo, caso a concessionária seja multada pelo descumprimento do Conteúdo Local, terá sua multa acrescida de 20% de seu valor original.	Para que as condições estabelecidas na Cláusula 24.3 se tornem efetivas, o seu não atendimento deve estar sujeito a algum tipo de consequência, como, por exemplo, o incremento da multa que está sendo proposto.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2,3	Os gastos incorridos nas Operações, inclusive os advindos de insucessos exploratórios, serão recuperados como Custo em Óleo.	Entende-se que todos os gastos incorridos nas Operações deverão ser recuperados como Custo em Óleo.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS	8.2.1	Havendo vedação ou ausência de autorização em legislação estadual quanto à transferência de créditos do ICMS do Operador às demais Partes, e na hipótese em que tais créditos que não possam ser aproveitados pelo Operador, deverão ser os mesmos incluídos no Custo em Óleo, nos termos do Contrato de Partilha de Produção.	A possibilidade de recuperação dos créditos não transferidos e não aproveitados deve ser assegurada às Partes, de forma a evitar que estas sejam prejudicadas.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO	15.1.1	O prazo para apresentação do Plano de Desenvolvimento à ANP, poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do contratado, sujeito à aprovação prévia da ANP.	O Plano de Desenvolvimento é um instrumento complexo e poderá ser necessário prazo adicional para a finalização do documento. Importante inserir no contrato essa possibilidade.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO	15,8	A não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP deverá ser justificada com base no descumprimento da Legislação Aplicável e das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. A extinção de pleno direito por não aprovação do	A eventual não aprovação do Plano de Desenvolvimento é uma questão que causa incerteza aos investidores. Portanto, esta alteração fornece clareza a respeito dos motivos pelos quais a ANP pode negar a aprovação do Plano de Desenvolvimento e

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
					Plano de Desenvolvimento somente poderá ocorrer após os recursos administrativos aplicáveis e a decisão de um Tribunal Arbitral nos termos da Cláusula 36.	também tem o objetivo de esclarecer que a ANP não possui ampla discricionariedade para não aprovar o Plano de Desenvolvimento.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCOBERTA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVO RESERVATÓRIO NA FASE DE PRODUÇÃO	19,3	No caso de Novo Reservatório que tenha Declaração de Comercialidade apresentada à ANP, os Consorciados deverão apresentar a revisão do Plano de Desenvolvimento à ANP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da comunicação de aprovação do Relatório Final de Avaliação de Descoberta.	A obrigação de apresentar um Plano de Desenvolvimento está relacionada a um Novo Reservatório já avaliado e declarado comercial pelos Contratados.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES PELOS CONSORCIADOS	20,8	Os Consorciados deverão notificar previamente o Operador, informando o objetivo e escopo da visita. Os Consorciados observarão as regras de segurança, saúde e meio ambiente referentes às Operações	Sugestão de inclusão de redação de forma a seguir as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo no que tange às Operações e acesso à Área do Contrato e suas Operações.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP E	21,4	Os Consorciados deverão permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades. Essas autoridades devem assegurar que o seu pessoal cumpra as políticas de segurança do Contratado.	Esta inclusão visa evitar acidentes e outros incidentes que possam ocorrer devido à não conformidade com os requisitos das políticas de segurança.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
			PELA CONTRATANTE			
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BENS	23.11.3	<p>Se a Contratante optar por receber as instalações dentro da Área do Contrato, o Contratado deverá transferir todos os direitos e títulos remanescentes a todos os ativos dentro da Área do Contrato em sua condição então existentes, sem qualquer garantia de qualquer tipo, e a Contratante deverá ser a única responsável por tais instalações, incluindo o seu abandono final e desativação.</p>	<p>O objetivo desta inclusão é proporcionar maior segurança quanto à alocação de responsabilidade relativa às instalações, bens e ativos que serão transferidos, conforme requerido pela Contratante, em vez do abandono pelo Contratado.</p> <p>Caso contrário, embora as instalações, bens e ativos fossem retidos pela Contratante, a empresa que sair da área manteria (indefinidamente) um passivo por ativos que não são mais operados por ela, causando riscos injustificados e possíveis prejuízos. Nestes casos, o operador pode decidir desativar e abandonar as instalações do que transferir e reter a responsabilidade.</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BENS	23.11.4	Qualquer reversão de bens, instalações ou bens estará sujeita a uma compensação prévia em dinheiro, conforme o Artigo 5, XXIV da Constituição Federal.	<p>A Constituição Federal brasileira estabelece que qualquer expropriação - como a reversão de bens - estará sujeita a uma compensação prévia em dinheiro.</p> <p>Como atividade econômica, por definição, os Contratos de E&amp;P não podem receber o mesmo tratamento legal que as concessões para serviços públicos. Nesse sentido, incluímos essa disposição para garantir que o Contratado não seja penalizado ou sofra expropriação por meio de reversão bens e instalações.</p> <p>Acreditamos que essa sugestão não altera nenhum conceito de reversão estabelecido pela ANP, pois está perfeitamente alinhado com a Constituição Federal brasileira.</p> <p>No entanto, é importante ressaltar que as disposições a esse respeito na Lei do Petróleo estão em conflito com as disposições da Constituição Federal brasileira, que garante justa compensação por desapropriações.</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS	24,8	Os Contratados responderão integral e objetivamente pelas atividades de seus subcontratados que resultarem, direta ou indiretamente, em danos ou prejuízos ao meio ambiente.	Embora a Lei 12.351/2010 seja silente sobre a responsabilidade dos Contratados perante à ANP e à União, a Lei 9.478/1997 estabelece no artigo 44, inciso V, que a responsabilidade pelos atos de seus prepostos é civil. Esta cláusula está extrapolando o que a lei determina. Esta exclusão visa esclarecer que os Contratados e subcontratados são objetivamente responsáveis (sem necessidade de comprovação de culpa) perante questões ambientais. Entretanto, perante a Contratante e a ANP, a responsabilidade é baseada em culpa, especialmente considerando que a finalidade desta cláusula é fazer com que os Contratados respondam por atos praticados por terceiros (subcontratados). O Contrato de Partilha não pode impor responsabilidade objetiva se a lei não a exigir.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS	24.8.1	Os Contratados responderão civilmente pelos atos de seus subcontratados que resultarem em danos ou prejuízos à ANP ou à União.	Vide comentário acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGUROS	27.1.2		Sugere-se a exclusão em razão da dificuldade fática de inclusão da União e a ANP como cosseguradas.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESSÃO DO CONTRATO	30,1	Os direitos e obrigações dos Contratados sobre este Contrato, incluindo os direitos e obrigações da Petrobras em caso de inadimplemento deste Contrato, poderão ser, no todo ou em parte, objeto de Cessão, condicionada à prévia e expressa autorização da Contratante, ouvida a ANP.	Esta alteração visa esclarecer que os direitos e obrigações da Petrobras (especialmente no que diz respeito à operação) também estão sujeitos a cessão em caso de inadimplemento grave.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESSÃO DO CONTRATO	30.1.1	A Petrobras não poderá ceder sua condição de Operador deste Contrato ou a parcela de seus direitos e obrigações correspondente à participação mínima definida nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.351/2010, exceto quando inadimplente com o Contrato.	Idem anterior
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESSÃO DO CONTRATO	30,7	A Cessão no todo ou em parte deste Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Contratado.	Uma vez que a lei aplicável já prevê as hipóteses de sobrevivência de obrigações por parte do cedente, as quais representam exceções (e não a regra), propõe-se excluir o fragmento em questão, de modo a evitar dúvidas e entendimentos equivocados quanto às obrigações assumidas pelo cessionário, em substituição ao cedente no contrato. Exigir do cedente o adimplemento de obrigações em período posterior à sua participação como Contratado, ressalvadas as hipóteses exhaustivamente descritas na lei aplicável, é pouco razoável, além de legalmente questionável.

ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO _COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESSÃO DO CONTRATO	30.12 (e.)	<p>Entendemos que a adimplência das obrigações de cedente e do cessionário deve limitar-se ao contrato em questão, sob pena de ser desproporcional. A redação sugerida pela Agência no sentido de que o cedente e cessionário não podem contar com débitos de Participações Governamentais ("PG"s) e de terceiros, no contrato cedido ou em qualquer outro contrato de E&amp;P, tem um alcance muito amplo, podendo, inclusive, atingir questões que estão judicializadas ou pendentes de exame por esse regulador, entre outras hipóteses. A respeito, é válido recordar que os Tribunais sempre rechaçaram com veemência os meios de cobrança indireto que a Administração Pública cria para a cobrança de seus créditos, definindo, como se identifica na jurisprudência, sanções políticas, como a ANP busca implementar na redação desse dispositivo. Entendemos relevante recordar, mutatis mutandis, o teor da súmula 547 do STF ("Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.) É dizer, a forma como busca tratar a ANP atinge direta e concretamente as atividades econômicas de nossas associadas. Os Tribunais têm repellido essas normas justamente porque a Administração Pública conta com diversos poderes especiais que não são conferidos ao particular (especialmente para o caso em tela, a possibilidade de criação de</p>
------------	-----------------------------------	----------	--	------------	--

					<p>título executivo extrajudicial e meios especiais de execução, haja vista o particular rito da Lei 6.830/80). Portanto, a forma como se encontra descrito este dispositivo encontra sérias dificuldades de confirmação judicial, o que exige a sua adequação ou sua exclusão. Acreditamos que uma forma de legitimar a intenção da ANP seria deixar claro que a norma só se aplica aos eventos que não tenham depósito do montante devido, liminar judicial ou arbitral, pendência de exame de defesa ou recurso administrativo a respeito da cobrança, ou mesmo, mediante pedido de parcelamento da dívida. Em adição aos argumentos de ordem jurídica antes relatado, acreditamos que a supressão do dispositivo ou o seu contorno para uma redação alternativa em muito contribuirá para o desenvolvimento de negócios de E&amp;P entre os diversos investidores do setor, contribuindo significativamente com o desenvolvimento do mercado nacional e até possibilitando o pagamento de eventuais débitos de PGs e de terceiros de forma mais abreviada em razão de uma regulação mais permissiva ao desenvolvimento desses negócios.</p>
--	--	--	--	--	---

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO	32.1 (g) e (h)		Letras (g) e (h) da minuta original são eventos sujeitos a discussões/disputas e necessitam de provas para serem comprovados. Assim, o PSC não pode ser extinto automaticamente em razão desses eventos. Para tanto, as condições em questão foram excluídas desta cláusula e incluídas ao artigo 32.4.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO	32.4 (c.) e (d)	c) pela não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP previsto na Cláusula Décima Quinta; d) total ou parcialmente, pela recusa dos Consorciados em firmar o acordo de Individualização da Produção, após decisão da ANP.	Considerando que os acontecimentos descritos neste artigo podem não levar necessariamente ao término do Contrato, já que alternativas e soluções podem ser aplicadas, estamos propondo ajustes ao Artigo 32.4 caput. Para os mesmos efeitos, considerando que os novos itens, (c) e (d) não podem estar sujeitos a término automático previsto no Artigo 32.1, estamos ajustando e incluindo tais hipóteses neste Artigo, o qual estão sujeitos a procedimentos legais específicos.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO	32,5	Em qualquer das hipóteses de extinção previstas neste Contrato ou na Legislação Aplicável, os Contratados não terão direito a quaisquer ressarcimentos, a menos que de outra forma determinado por um Tribunal Arbitral, conforme Cláusula 36.	Em caso de litígio entre uma ou mais Partes, o processo de arbitragem apresenta-se atualmente como o principal método de resolução de conflitos, de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo. Isso também garante um processo imparcial e transparente, em consonância com a Constituição Federal brasileira.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO	32,8	A Contratante não rescindir este Contrato e proporá à ANP a imposição das sanções previstas na Cláusula Trigésima Primeira quando: a) o não cumprimento deste Contrato pelos Consorciados não for grave, repetido e revelar conduta dolosa ou repetida culpa grave; ou b) for observado que houve ação diligente para corrigir o inadimplemento.	Esta cláusula existia na 2ª / 3ª Rodada de Partilha de Produção e foi excluída para esta rodada. É importante manter esta previsão. A rescisão só deve estar disponível para violações materiais e repetidas. Isso está alinhado com as Melhores Práticas da Indústria de Petróleo e Gás.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES	33.1.1	A exoneração das obrigações dar-se-á exclusivamente com relação às obrigações deste Contrato cujo adimplemento se tornar impossível em virtude da incidência do caso fortuito, da força maior ou de causas similares, conforme declarado pelo Contratado.	De acordo com a legislação brasileira aplicável, os eventos de caso fortuito ou força maior não exigem o "reconhecimento" pela outra parte para que tais eventos tenham ocorrido.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES	33.1.3		Configurada caso fortuito ou força maior, o Contratado não terá acesso à área objeto do contrato e estará impedido de realizar atividades, portanto não caberia o pagamento de participações governamentais.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR	33.4.2.1	O Contratado solicitará à ANP a suspensão cautelar do prazo contratual demonstrando que há atraso no procedimento de licenciamento ambiental, devendo a ANP proferir a decisão dentro do prazo de 60	Importante estabelecer o prazo para manifestação da Agência Reguladora sobre a matéria.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
			E CAUSAS SIMILARES		(sessenta) dias contados da solicitação do Contratado.	
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES	33.4.3		A cláusula 33.4.1 já traz obrigações do Contratado para que fundamente seu pedido de suspensão do prazo contratual.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES	33.4.8	No caso de prorrogação do prazo regulamentar ou se o mesmo não estiver claramente previsto na regulamentação do órgão ambiental, o Concessionário poderá utilizar-se da prerrogativa estabelecida no parágrafo 33.4.	A suspensão do prazo contratual também deverá ser aplicável nos casos de atraso no processo de licenciamento ambiental, ainda que decorrente de extensões do prazo regulamentar pelo órgão ambiental competente.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES	33,7	O Contratado assumirá, individual e exclusivamente, todas as perdas decorrentes da situação de caso fortuito, força maior ou causas similares. Tais perdas devem ser consideradas como despesas relacionadas às atividades previstas neste Contrato, na medida em que não forem cobertas por seguro.	Alteração compatível com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e vários Contratos de Partilha adotados em todo o mundo.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.2.1	A Parte insatisfeita deverá notificar as outras partes de uma disputa ou controvérsia e as Partes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, reunir-se para discutir o assunto. Se durante os 30 (trinta) dias não for alcançado um acordo, qualquer Parte poderá submeter a questão para arbitragem.	A conciliação não deverá ser obrigatória antes do início do procedimento de arbitragem.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.2.2		A conciliação não deverá ser obrigatória antes do início do procedimento de arbitragem.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.2.3		A conciliação não deverá ser obrigatória antes do início do procedimento de arbitragem.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36,5	Caso uma das Partes ou um dos signatários considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, tal questão será submetida a arbitragem.	Esta alteração visa esclarecer que a conciliação não será uma etapa obrigatória antes do início do procedimento de arbitragem.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.5 (e.)	A cidade Haia, Holanda, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;	Apesar de o Brasil ter bastante experiência com arbitragem, e haver segurança jurídica, ao nosso ver, seria mais atrativo para o Contrato de Partilha de Produção que o local do procedimento arbitral seja de jurisdição neutra.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.5 (f)		Manter apenas a língua portuguesa reduz o número de potenciais árbitros neutros que poderiam ser chamados a participar nas arbitragens.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.5 (h)	A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as signatárias.	A exclusão foi feita para alinhar os termos do Contrato de Partilha com as Melhores Práticas da Indústria Internacional de Petróleo e Gás. Especialmente, considerando uma relação essencialmente contratual entre as partes - o que não pode ser negado. Além disso, não há previsão na convenção de NY que determine que as partes devem aguardar o pagamento de um precatório judicial para receber os valores devidos pela ANP.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.5 (k)		A alocação de custos é regulada pelas regras do painel de arbitragem escolhido pelas partes.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.5 (l)	Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a signatária interessada poderá requerê-las ao árbitro de emergência, se houver, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, ou diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for	As Partes devem ter a opção de encaminhar a liminar primeiro para a arbitragem de emergência se o Regulamento de Arbitragem pertinente o previr.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
					requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão;	
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.5 (o)	A sentença arbitral pode ser apresentada ou executada em qualquer tribunal de jurisdição competente, ou em qualquer tribunal onde uma parte ou seus ativos estejam localizados.	A inclusão proposta reflete a redação comum nas cláusulas de arbitragem internacional. O MME atua como representante autorizado da União e, portanto, os ativos para satisfazer qualquer sentença arbitral não se limitam exclusivamente aos ativos do MME.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.5 (p)	Cada parte renuncia a qualquer direito que possa ter de declarar imunidade soberana em relação a qualquer ação para o reconhecimento ou execução, ou pré-julgamento ou execução pós-julgamento sobre ativos para compelir o pagamento sob esta convenção de arbitragem e qualquer sentença arbitral resultante.	O mesmo do item acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36,8	Durante a pendência de alguma disputa ou controvérsia, a ANP poderá suspender as atividades associadas a tal disputa ou controvérsia somente quando houver risco iminente de dano material a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.	O artigo proposto pela ANP é muito amplo e gera incertezas jurídicas, as quais, em última instância, podem afetar desnecessariamente as operações. No entanto, a ANP continua a solicitar a suspensão da produção por risco iminente de dano material, o que está de acordo com as Melhores Práticas da Indústria de Petróleo e Gás. O objetivo não é apenas fundir as

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						cláusulas 36.8 e 36.8.1, mas sim estabelecer que a ANP somente poderia suspender as atividades em caso de risco iminente e substancial às operações, às pessoas e ao meio ambiente.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME JURÍDICO	36.8.1		Este artigo foi excluído em vista da mudança proposta no parágrafo 36.8 acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	3,1	Compõem o Custo em Óleo, independentemente da localização do Ponto de Medição e do Ponto de Partilha, os gastos realizados pelos Contratados relacionados às Operações na Área do Contrato, aprovados no Comitê Operacional e reconhecidos pela Gestora, relativos às atividades de: a) Exploração e Avaliação; b) Desenvolvimento; c) Produção, incluindo Sistema de Escoamento da Produção; d) Unidade de Processamento de Gás Natural e) Descomissionamento de instalações, incluindo o valor depositado no fundo de provisionamento.	Considerando que vários custos e despesas não são realizados dentro da Área do Contrato, sugerimos a mudança de redação para esclarecer que os gastos realizados pelos Contratados relacionado à Operação serão reconhecidos pela Gestora. As alterações fornecem maior clareza no processo de recuperação de custos.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	3,7	Os gastos praticados pelo Contratado nas transações com pessoas jurídicas afiliadas são gastos recuperáveis, desde que não haja elemento de lucro incluído.	Esta alteração tem o objetivo de determinar que todos os gastos realizados pelo Contratado com os Afiliados são passíveis de recuperação (desde que não haja elemento de lucro), independentemente do cumprimento do procedimento de aprovação e prova estabelecido no Contrato.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	3.8 (j)	reposição de bens, equipamentos e insumos que forem perdidos, danificados ou inutilizados em virtude de caso fortuito, força maior ou causas similares, bem como de dolo, imperícia, negligência ou imprudência por parte do Operador, seus prepostos, contratados, afiliados ou associados e os serviços relacionados, desde que estejam cobertos por indenização de seguro;	Esta inclusão tem o objetivo de esclarecer que, neste cenário, os bens, equipamentos e insumos perdidos, danificados ou inutilizados não serão recuperáveis somente se estiverem cobertos por seguro. Caso contrário, eles serão recuperáveis devido ao fato de que os prêmios de seguro são recuperáveis como custo em óleo.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	4,3	O Operador deverá carregar o SGPP no formato, detalhe e periodicidade determinados pela Gestora, com todos os gastos realizados ou incorridos, conforme o caso, no período imediatamente anterior.	Fazemos referência à justificativa relacionada à cláusula 3.2 do Anexo V ao Contrato. O ajuste de redação se dá para clareza quanto ao fato de que os gastos em geral serão reconhecidos em linha com o princípio de caixa, porém, com relação à compensação, o reconhecimento se dará de acordo com o princípio da competência.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO	4.3.3	Os dados monetários serão carregados no SGPP em moeda nacional corrente e na moeda em que a despesa foi faturada, conforme previsto no respectivo contrato celebrado em	Essa alteração visa permitir a conversão de despesas incorridas em moeda estrangeira para reais na data da efetiva recuperação do custo em óleo, em linha com o que foi

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
			EXCEDENTE EM ÓLEO		consonância com o procedimento de contratação previsto nas Regras do Consórcio.	estabelecido no contrato da segunda licitação dos volumes excedentes da Cessão Onerosa.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	4.4.3	Os Contratados poderão requerer a revisão da decisão da Gestora, na forma estipulada na cláusula 5.1 do Anexo X deste Contrato.	O procedimento recursal consta na cláusula 5.1 do Anexo X.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	4,5	Os atos da Gestora em reconhecer ou não os gastos se tornarão definitivos após o decurso do prazo prescricional de 3 (três) anos ou a sua verificação por Auditoria do Custo e do Excedente em Óleo.	Entendemos relevante conferir aos investidores maior segurança jurídica no que tange à recuperação do Custo em Óleo. O prazo de 5 (cinco) anos para que se verifique o reconhecimento definitivo dos gastos é excessivamente longo e sujeita os Contratados a insegurança injustificada, impactando de forma negativa a própria atratividade do negócio. O prazo de 3 (três) anos proposto se apresenta em linha com o art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	4.7 (e.)	Poderão ser desconsiderados do cálculo da média os poços com Produção de Petróleo restringida por questões operacionais de forma intencional como resultado de uma intervenção deliberada do operador e que não sejam justificadas segundo as Melhores Práticas da indústria do Petróleo.	Entendemos que deve ser computada a média de todos os poços produtores, salvo nos casos excepcionais referidos na redação ora sugerida.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	6,1	O Operador deverá manter à disposição da Gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o carregamento no SGPP, todos os documentos comprobatórios dos gastos incorridos.	Sugestão para manter consistência o prazo previsto na legislação fiscal administrativa e civil.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	6.2.2	A periodicidade mínima para a realização da Auditoria do Custo e do Excedente em Óleo é de 1 (um) ano.	Tal cláusula de periodicidade mínima estava prevista no contrato do PSC 6. O prazo mínimo visa garantir tempo hábil para levantamento de documentação, mobilização de equipe, em linha com a prática da indústria.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO IX - CONTRATO DE CONSÓRCIO	11,4	Os Contratados são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Contrato de Consórcio perante a ANP e a Contratante.	Ao estabelecer responsabilidade solidária perante terceiros, esta cláusula vai além do que estabelece a lei e cria para os Contratados, obrigação solidária de indenizar perante - terceiros.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.22.1	Caso algum membro do Comitê Operacional presente na reunião se abstenha de deliberar sobre determinada matéria ou esteja inadimplente, sua participação será dividida entre os demais contratados presentes na reunião, na proporção do peso do voto de cada Contratado.	Nesta hipótese, o voto não poderá ser redistribuído para a Gestora, pois faria com que esta ficasse com mais de 50%, o que não é razoável.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	Tabela de Competências e Deliberações - item 13	Outros assuntos de sua competência (D4)	Como as atividades exploratórias e a declaração de comercialidade foram retiradas da planilha, na hipótese de novas descobertas, tais matérias serão consideradas outros assuntos. Portanto devem estar sujeitas a deliberação D4. Além disso, esta é uma questão muito ampla. Os direitos de voto da Gestora devem limitar-se a assuntos relevantes que devem ser detalhados no quadro. A sugestão está de acordo com os Contratos de Partilha internacionais.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.31.2	Em caso de utilização de meio eletrônico, a correspondência só será válida após confirmação de recebimento por escrito por parte do destinatário. Respostas automáticas do sistema não serão aceitas como confirmação	Sugestão de inclusão para assegurar o recebimento de notificações.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1,38	O voto intempestivo de qualquer Consorciado será considerado abstenção desde que impugnado por algum dos Consorciados	Todos os consorciados devem ser tratados de forma igual
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	2.2 (k)	responsabilizar-se pela comprovação do pagamento dos Royalties devidos em nome dos Contratados;	A alteração da redação melhor expressa o interesse da ANP, ao afirmar que o operador se responsabiliza pela comprovação junto à ANP a respeito do pagamento dos royalties.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3,36		A necessidade de aprovação da alienação/venda de materiais sobressalentes pelo Comitê Operacional poderá ocasionar atraso no cronograma planejado para o processo de alienação/venda. É comum que o material sobressalente seja necessário em algum outro projeto do operador e, portanto, o processo de alienação/venda precisa ser feito com rapidez em razão desta urgência. Desta forma, sugerimos que seja excluída a necessidade de aprovação prévia do Comitê Operacional.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.7.1	Sempre que uma revisão for aprovada pelo Comitê Operacional, o Programa Anual de Produção deverá ser alterado, devendo o Operador, quando isto ocorrer, elaborar e apresentar tais retificações à ANP, aplicando-se os procedimentos e prazos previstos nos parágrafos anteriores.	Inclusão para fazer referência aos prazos e procedimentos aplicáveis.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3,29	Ver a Figura 1 da aba "Figuras"	Verificamos que houve uma melhoria nos valores previstos no Contrato, mas ainda consideramos que são muito baixos e não são viáveis para a condução eficiente das operações. Esta disposição não é consistente com nenhum PSC adotado no mundo.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.30.	O uso do dólar norte-americano na tabela acima é meramente referencial, não implicando qualquer possibilidade de recuperação de gastos em moeda estrangeira.	Entende-se que a recuperação deverá ser em moeda nacional, mas o reconhecimento na conta custo em óleo deverá ser em moeda estrangeira.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3,44	Profissionais oriundos dos quadros dos Contratados não Operadores poderão ser alocados às equipes técnicas do Operador para a condução das Operações, conforme Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Produção	Entendemos que a possibilidade de secondment não estava estar limitada a profissionais de alta qualificação técnica e gerencial.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4,2	O procedimento para propor Operações com Riscos Exclusivos e as condições de Operações com Riscos Exclusivos serão tratadas pelas Partes em documentos correlatos.	As operações com riscos exclusivos devem ser tratadas sob os acordos operacionais conjuntos a serem celebrados pelos Consorciados para regular a condução das operações. Esta não é uma questão a ser coberta pelo Contrato de Partilha.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4.2.1		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4.2.2		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4.2.3		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4,3		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4,4		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4,5		O mesmo do item de acima.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4.5.1		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4.5.2		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4.5.3		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4,6		O mesmo do item de acima.
ExxonMobil	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	4.6.1		O mesmo do item de acima.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.9.	Cessão: transferência, total ou parcial, da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do Contrato; fusão, cisão e incorporação, quando a reorganização societária resultar em mudança de quaisquer dos Contratados; mudança de Operador; e isenção e substituição de garantia de performance.	Ajuste de redação (as hipóteses listadas se aplicarão caso ocorram com qualquer dos contratados e não necessariamente com todos eles simultaneamente).
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.55.	Teste de Longa Duração: teste em poço com tempo total de fluxo franco superior a 72 (setenta e duas) horas, entendendo por fluxo franco a produção após a limpeza do poço, realizado com vistas à obtenção de dados que permitam interpretações a fim de subsidiar a Avaliação da Jazida.	Entendemos relevante para clareza a manutenção do texto que define o conceito de fluxo franco, definição esta em linha com o conteúdo do glossário disponibilizado no site da ANP.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2.4.	Os Contratados são integral, solidária e objetivamente responsáveis pelas perdas e danos causados, direta ou indiretamente, ao meio ambiente, à Contratante, à ANP ou à Gestora em virtude da execução das Operações.	<p>A responsabilidade solidária e objetiva deve ser limitada somente aos casos previstos em lei. O Contrato de Partilha não pode impor responsabilidade solidária e objetiva se a lei assim não a determina, principalmente porque isso cria um excessivo ônus para os potenciais licitantes e poderá afetar participação nas Rodadas. Além disso, os Contratados não podem assumir responsabilidade solidária perante terceiros. Isto é inconsistente com as práticas internacionais e esse dispositivo não pode criar relação contratual onde essa não existe. A legislação brasileira não determina expressamente responsabilidade solidária perante terceiros, a não ser na única e exclusiva hipótese de a Petrobras ser Operadora, de acordo com o artigo 20, §3º, da Lei do Pré-Sal. De acordo com os princípios da lei brasileira, a responsabilidade solidária não pode estar implícita. Como nenhuma outra previsão legal relacionada à indústria do petróleo cria obrigação solidária com relação a terceiros de forma cogente, o Contrato de Partilha não deve fazer isto. Finalmente, incluímos linguagem mais clara com relação ao Contratado arcar com o risco operacional de acordo com o Contrato.</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2.4.1.	<p>Os Contratados deverão ressarcir a Contratante, a ANP ou a Gestora por todo e qualquer prejuízo decorrente de ação, recurso, demanda ou impugnação judicial, sentença arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados à execução do Contrato</p>	<p>Essa alteração está alinhada com nossa sugestão à Cláusula 2.4 e com o Artigo 5º da Lei nº 12.351/2010. Esta cláusula visa proteger a União contra os riscos que possam surgir das atividades executadas pelo Contratado, e não tem a intenção de criar responsabilidade solidária perante terceiros, mas sim garantir que o Contratado assumirá o risco total no desempenho das operações. Recomendamos fortemente que esta disposição seja revista. A responsabilidade solidária e objetiva deve ser limitada somente aos casos previstos em lei. O Contrato não pode impor responsabilidade solidária e objetiva se a lei assim não a determina, principalmente porque isso cria um excessivo ônus para os potenciais licitantes e poderá afetar participação nas Rodadas. Além disso, os Contratados não podem assumir responsabilidade solidária perante terceiros. Isto é inconsistente com as práticas internacionais. Apesar da disposição prevista no art. 5º da Lei 12.351/2010, no qual a União não assume os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção, entendemos que referido artigo visa a proteger a União quanto os riscos que possam surgir das</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						<p>atividades a serem executadas pelo Contratado, não tendo o condão de criar responsabilidade solidária perante terceiros. De acordo com os princípios da lei brasileira, a responsabilidade solidária não pode estar implícita. Como nenhuma outra previsão legal relacionada à indústria do petróleo cria obrigação solidária com relação a terceiros de forma cogente, o Contrato de Partilha tampouco deve fazê-lo.</p>
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2.6		<p>Considerando o posicionamento da ANP no sentido de que a redação proposta estaria refletida no disposto na Lei nº 12.351/2010, em seus art. 5º e art. 8º, §2º, entendemos que o tema deva ser regrado pela lei, não</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						comportando inovações/ampliações no âmbito do contrato.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2.7.		Considerando o posicionamento da ANP no sentido de que a redação proposta estaria abarcada na legislação aplicável, a qual prevê que a União não assumirá quaisquer riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção, entendemos que o tema já se encontra regrado pela lei, não sendo necessário a sua previsão no contrato.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.2, b		O momento da aprovação do Custo em Óleo deve ser quando do ballot de aprovação do contrato, não sendo necessário uma segunda fase específica para aprovação do Custo em Óleo.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.2.1, a	diretamente relacionados à aquisição de dados e informações, bens e serviços, obtenção de licenças, autorizações e permissões governamentais;	A inclusão de bens e serviços neste rol permite que se inicie o processo de contratação para esses blocos previamente a assinatura do contrato de partilha de produção conferindo maior agilidade na execução dos projetos, beneficiando a completude do contrato.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.3.	Os gastos a serem recuperados como Custo em Óleo serão registrados em conta própria, denominada conta Custo em Óleo na moeda em que a despesa foi faturada conforme previsto no respectivo contrato celebrado em consonância com o procedimento de contratação previsto nas Regras do Consórcio (Anexo X).	O IBP sugere inclusão de redação para permitir o reconhecimento em Custo em Óleo na moeda em que a despesa foi incorrida, devendo a conversão para moeda nacional ocorrer apenas no momento da efetiva recuperação do Custo em Óleo. Essa mecânica foi utilizada no Contrato da 2ª Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.4.	Durante a Fase de Produção, os Contratados, a cada mês, apropriar-se-ão da parcela da Produção correspondente ao Custo em Óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do Valor Bruto da Produção definido no Anexo XI.	Sugerimos inclusão do texto para adequar ao percentual já previsto no item 8.2.6 do Edital. Consideramos importante que esta previsão esteja incorporada no texto do contrato.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.4.2.	Entre o seu lançamento na conta Custo em Óleo e a sua recuperação como Custo em Óleo, os gastos reconhecidos como Custo em Óleo serão reajustados de acordo com as seguintes condições:	Alinhar forma de correção dos gastos em moeda estrangeira na conta Custo em Óleo com a mecânica utilizada na 2ª Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.4.2.1	Os gastos em Reais reconhecidos como Custo em Óleo serão anualmente atualizados preferencialmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que melhor reflita os gastos do setor, a critério da Gestora, sendo vedada a remuneração de capital.	Alinhar forma de correção dos gastos em moeda estrangeira na conta Custo em Óleo com a mecânica utilizada na 2ª Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.4.2.2.	Os gastos incorridos em outra moeda serão convertidos em Dólares norte-americanos na data de seu lançamento na conta Custo em Óleo, que será movimentada em Dólares norte-americanos, e serão atualizados monetariamente, de forma anual, entre a data de seu lançamento na conta Custo em Óleo e a data de sua recuperação como Custo em Óleo, preferencialmente pelo Consumer Price Index, do Bureau of Labor dos Estados Unidos da América, ou por outro índice que melhor reflita os custos do setor, vedada a remuneração de capital, e convertidos em Reais no último dia útil do mês anterior ao de sua efetiva recuperação como Custo em Óleo.	Alinhar forma de correção dos gastos em moeda estrangeira na conta Custo em Óleo com a mecânica utilizada na 2ª Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.4.2.3.	A taxa de câmbio, para efeitos de conversão de dólares norte-americanos para reais, deverá ser a taxa de câmbio oficial de venda (BACEN/Ptax venda), publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao da conversão. Para conversão de outras moedas para Dólares americanos, será utilizada a taxa de conversão de venda apropriada publicada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior.	Alinhar forma de correção dos gastos em moeda estrangeira na conta Custo em Óleo com a mecânica utilizada na 2ª Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO COMO CUSTO EM ÓLEO	5.6	<p>Sessenta meses antes do final do Contrato, o Comitê Operacional deverá verificar a expectativa de existência de saldo positivo de Custo em Óleo e, se for o caso, aprovar os ajustes necessários na sistemática da recuperação de custos para evitar a ocorrência de saldo positivo de Custo em Óleo no final do prazo contratual.</p>	<p>A sugestão de alteração já foi encaminhada na última rodada de partilha e a resposta da ANP foi de que a lei já contempla essa sistemática. Na visão do IBP, não deveria haver saldo ao fim do contrato. No entanto, se ao fim do contrato venha a existir Custo em Óleo que, já se vislumbra que não será deduzido, o IBP sugere um método que contemple a sistemática a que a ANP se refere, isto é, que permita a dedutibilidade de todo Custo em Óleo até o final do prazo contratual. Assim reiteramos que o Custo em Óleo deve representar, de forma mais fidedigna possível, os custos e investimentos realizados pelo Contratado para viabilizar a efetiva Produção, nos termos da Lei nº 12.351/10. Diante disso, a redação sugerida objetiva assegurar a recuperação do Custo em Óleo, nos termos da Lei nº 12.351/10. Além disso, visa também a estimular investimentos adicionais no campo que estará em estágio avançado de produção. Sem os estímulos sugeridos tais investimentos poderão não ser recuperados, o que significará um desestímulo aos mesmos.</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.1.	Os Contratados serão obrigado a destinar recursos para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Valor Bruto da Produção anual de Petróleo e Gás Natural, quando, cumulativamente: a) o Volume de Produção Fiscalizada do Campo for superior ao limite estabelecido no Decreto nº 2.705/1998, para Produção em profundidade batimétrica maior que 400 metros, em qualquer trimestre do ano civil, e em caso de alteração dos volumes estabelecidos no Decreto, os Volumes de Produção Fiscalizada poderão ser revistos pela ANP; e b) os custos ultrapassarem os limites definidos no Anexo XII e não forem recuperados como Custo em Óleo em determinado ano civil.	Mudança sugerida para manter a mesma redação dos contratos partilha rodadas 2 e 3. Justificativa: Alteração não traz benefícios e gera aumento de custos administrativos e ineficiência tanto para a ANP como para os contratados para controlar e regular diferentes regras a cada contrato. Atualmente o setor de óleo e gás já conta com 5 tipos de regras diferentes para P&D em razão das diferenças entre contratos (até 11ª rodada concessão, 11ª rodada de concessão, 14ª rodada de concessão, 1ª Rodada de Partilha (Libra), 2ª e 3ª rodadas de partilha.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.1.1.		<p>A alteração dos volumes estabelecidos no decreto irá impactar em seus planejamentos e nos compromissos já firmados em seus planos de desenvolvimento.</p> <p>Alteração não traz benefícios e gera aumento de custos administrativos e ineficiência tanto para a ANP como para os contratados para controlar e regular diferentes regras a cada contrato. Atualmente o setor de óleo e gás já conta com 5 tipos de regras diferentes para P&amp;D em razão das diferenças entre contratos (até 11ª rodada de concessão (inclusive), 14ª rodada de concessão, 1ª rodada de partilha - Libra e 2ª e 3ª rodadas de partilha).</p>
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.1.2.	Os Contratados têm até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano de apuração do Valor Bruto da Produção para contratar ou realizar a aplicação desses recursos.	<p>Reiteramos a justificativa apresentada em consultas públicas anteriores: A proposta visa alinhar este item à melhoria de redação inserida na cláusula dos contratos da 11ª e 12ª rodadas em regime de concessão e edital de partilha. A fim de garantir a contínua aplicação dos recursos, propõe-se o controle das contratações conjuntamente com as aplicações efetivamente realizadas, em relação ao ano calendário da prestação de contas em questão. As alterações já implementadas, nas rodadas 11 e 12, permitem também uma melhor</p>

<b>Origem</b>	<b>Documento</b>	<b>Natureza da sugestão</b>	<b>Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo</b>	<b>Item</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
						acomodação das eventuais flutuações das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, relativas às variações de preço do óleo e eventuais flutuações cambiais.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.1.4	As Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação serão recuperáveis como Custo em Óleo quando aplicadas em atividades para benefício específico do campo originado a partir da Área do Contrato, as quais devem estar conexas às suas atividades de Exploração e Avaliação, Desenvolvimento, Produção e desativação das instalações.	A presente minuta de Contrato de Partilha da Produção estipula, no seu Anexo VII, no parágrafo 3.1 e seguintes, as atividades cujos gastos compõem o Custo em Óleo, quais sejam, as concernentes a realização de atividades de Exploração (incluindo avaliação de descobertas), Desenvolvimento, Produção e desativação das instalações relacionadas às Operações na Área do Contrato. A presente minuta também define tanto na Cláusula 7ª quanto no Anexo VII que as despesas relacionadas às atividades de P,D&I não serão contabilizados como Custo em Óleo. Considerando as definições dispostas no Anexo VII, no seu parágrafo 3.1, seria absolutamente justo e natural interpretar que, por exemplo, os gastos com o desenvolvimento de tecnologias que, potencialmente, impliquem maior eficiência operacional e/ou viabilizem as atividades de Exploração, Desenvolvimento, Produção e desativação das instalações relacionadas ao prospecto objeto do Contrato deveriam ser passíveis de contabilização como Custo em óleo pois, nestes casos, as atividades são focadas em viabilizar atividades e/ou gerar benefícios para o prospecto objeto do Contrato e estão diretamente associadas às atividades que o CPP

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						<p>define no seu Anexo VII, no parágrafo 3.1, como passíveis de recuperação do custo em óleo. Por outro lado, é mister destacar que parece claro e justo que os investimentos em P,D&amp;I executados pelos Contratados em atividades cuja natureza esteja atrelada a um objetivo mais amplo, a promoção do setor de Petróleo e Gás Natural do Brasil e que não agregam valor, sequer potencialmente, à Exploração e Produção do Prospecto objeto do Contrato, não sejam reconhecidos como Custo em Óleo. Desta forma, propõem-se aqui que a Cláusula 7.1.3 seja alterada de forma a permitir a recuperação do custo em óleo das atividades de P,D&amp;I que agreguem ou tenham potencial de agregar valor ou viabilizem às atividades de Exploração (incluindo avaliação de descobertas), Desenvolvimento, Produção e desativação das instalações do Prospecto objeto do Contrato.</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.1.4.1.	As Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que não se enquadrarem nas definições do parágrafo 7.1.4 não serão recuperáveis como Custo em Óleo.	Alinhamento com a solicitação de alteração da redação da Cláusula 7.1.4 de forma a deixar claro quais atividades não são recuperáveis no Custo em Óleo.

IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.2	<p>Dos recursos previstos no parágrafo 7.1, os Contratados deverão investir:</p> <p>a) no mínimo 30% (trinta por cento) em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados pela ANP; e</p> <p>b) no mínimo 30% (trinta por cento) em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que tenham por objetivo resultar em produtos ou processos com inovação tecnológica junto a Fornecedores Brasileiros, independentemente do fato de estes envolverem ou estarem relacionados às Operações deste Contrato..</p>	<p>Tendo em vista o novo objetivo declarado da ANP “de desenvolver tecnologia para o fortalecimento do conteúdo local”, a divisão da alocação dos investimentos entre instituições credenciadas e empresas, deve ser adequada para promover a mobilidade do talento e a transferência de conhecimento do mundo acadêmico para o empresarial. Isto já é por si só um incentivo natural e suficiente ao envolvimento tanto da academia quanto das empresas nestes projetos, sem que seja necessária uma intervenção da ANP para determinar a alocação de um percentual mínimo de investimento em um ou outro ator. O modelo existente, que privilegia o investimento mandatório em instituições credenciadas, resulta em ineficiência e ineficácia, reduzindo a velocidade para a promoção da inovação e do desenvolvimento da indústria local. É preciso, portanto, ampliar o leque e flexibilizar as instituições aptas a receber investimentos.</p> <p>Além disso, durante a execução das atividades de pesquisa, o critério de excelência poderá levar, em algumas situações, a precisar de colaborações internacionais com Centros de Referência em algumas tecnologias específicas, o que ainda não é aceito no nosso regulamento atual nem nas propostas de mudança que estão em andamento em distintos foros. Contudo, acreditamos que teríamos grandes ganhos de inovação</p>
-----	-------------------------------	-----------	---	-----	---	--

						<p>localmente ao disponibilizar um percentual (ex. 5%, 10%, 15, etc) do valor total de P,D&amp;I para ser utilizado em centros de excelência de pesquisa, universidades e empresas estrangeiras.</p> <p>Além disso, durante a execução das atividades de pesquisa, o critério de excelência poderá levar, em algumas situações, a precisar de colaborações internacionais com Centros de Referência em algumas tecnologias específicas, o que ainda não é aceito no nosso regulamento atual nem nas propostas de mudança que estão em andamento em distintos foros.</p> <p>Contudo, acreditamos que teríamos grandes ganhos de inovação localmente ao disponibilizar um percentual (ex. 5%, 10%, 15, etc) do valor total de P,D&amp;I para ser utilizado em centros de excelência de pesquisa, universidades e empresas estrangeiras.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS QUALIFICADAS COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	7.3	O saldo remanescente das despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação, após a observância do parágrafo 7.2, poderá ser investido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas em instalações do próprio Contratado ou de suas Afiliadas localizadas no Brasil, incluindo a qualificação dos recursos destinados às despesas relacionadas à gestão e execução projetos e programas de Pesquisa Desenvolvimento & Inovação próprios e/ou junto a empresas fornecedoras nacionais ou instituições credenciadas pela ANP; ou em Fornecedores Brasileiros ou em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP.	O Manual Frascati define o início de um projeto de P&D, I na fase de elaboração e aprimoramento do desafio tecnológico, portanto, para realizar a obrigação de investimento em P&D, é necessário considerar todos os custos envolvidos e prever a qualificação dos custos totais de despesas com pessoal próprio que atuem tanto na gestão como na execução dos projetos de pesquisa e desenvolvimento.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS	8.1.1.	Serão considerados como aproveitáveis pelos Contratados os créditos decorrentes de não cumulatividade que objetivem a recuperação da carga tributária incidente na etapa anterior, ressalvados os créditos que devam ser anulados, estornados ou levados a custo, em decorrência da Legislação Aplicável.	O Custo em Óleo deve representar, de forma mais fidedigna possível, os custos e investimentos realizados pelo Contratado para viabilizar a efetiva Produção, nos termos da Lei nº 12.351/10. Por sua vez, a recuperação dos créditos depende da estrutura jurídica de cada Consorciado, que pode ou não ter condições de absorver os créditos gerados na operação. Por esta lógica, um Consorciado pode não compensar alguns tributos. Nesses casos, esses tributos fazem parte do custo da produção e devem integrar o Custo em Óleo. Diante disso, propõe-

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						se alteração da cláusula, para excepcionar os tributos levados a custo do conceito de "tributos aproveitáveis" e, portanto, permitir a sua recuperação como Custo em Óleo, conforme definição da Lei nº 12.351/10.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS	8.2.	Caberá ao Contratado demonstrar os valores de créditos tributários não aproveitáveis, para que possam ser reconhecidos como Custo em Óleo.	proposta visa endereçar situações em que essa questão não se coloca a todos os contratados.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA NONA - PARTILHA DO EXCEDENTE EM ÓLEO	9.2.3.	Poderão ser desconsiderados para o cálculo da média, os poços com Produção de Petróleo restringida por questões técnicas e operacionais e que estejam computando perda, a critério da Gestora.	O IBP entende que deve ser computada a média de todos os poços produtores, salvo nos casos excepcionais referidos na redação ora sugerida.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE EXPLORAÇÃO	10.12.2.	O conteúdo e os procedimentos para apresentação, revisão e alteração dos Programas Anuais de Trabalho e Orçamento da Fase de Exploração são os definidos na Legislação Aplicável.	A legislação Aplicável (conforme definição do item 1.2.26 do contrato) já engloba o arcabouço normativo através dos quais se materializam as orientações da ANP.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	11.1.1.		Solicita-se a ANP que verifique a referência cruzada do parágrafo 11.14, e promova os eventuais ajustes necessários.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	11.15, b		A cláusula já limita o valor a ser pago a título de descumprimento de PEM, em se tratando de cláusula penal compensatória, não havendo de se incluir outras reparações que não relacionadas ao PEM, como bem reconheceu a ANP, nesta cláusula. Este CPP já dispõe sobre penalidades cabíveis em caso de descumprimento de obrigações que não relacionadas ao PEM especificamente, carecendo este item de propósito.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	13.9.	Caso a ANP entenda superado o motivo que importou a postergação de que tratam os parágrafos 13.4 e 13.5, notificará os Consorciados para apresentar, a seu critério, Declaração de Comercialidade no prazo de até 90 (noventa) dias.	Solicita-se que o prazo de 30 dias para entrega da declaração de comercialidade seja alterado para 90 dias, tendo em vista que a declaração de comercialidade resulta da análise de diversas variáveis complexas (preço do petróleo, cotação do dólar, custos de insumos de produção, contratação de serviços destinados às atividades, etc.),

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						sendo, portanto, um prazo mais adequado e razoável.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FASE DE PRODUÇÃO.	14.8.	Terminando a vigência do Contrato e havendo reservas comercialmente extraíveis, a Contratante poderá determinar que os Contratados não procedam ao abandono permanente de determinados poços ou desativem ou removam certas instalações e equipamentos, sem prejuízo de seu direito de devolver a área, isentando ainda os Contratados das responsabilidades decorrentes da determinação da Contratante.	É razoável que aqueles que cumpram as determinações emanadas pela Contratante não sejam responsabilizadas por tais atos.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO	15.4.	A Área de Desenvolvimento deverá abranger a(s) Jazida(s) a ser(em) produzida(s).	A proposta de alteração foi encaminhada na última rodada, tendo recebido a seguinte resposta: "A alteração não acrescenta informação ao contrato, uma vez que a redação original não exclui a sugestão." O IBP entende a visão da ANP de maximização das receitas governamentais, no entanto, para os investidores, que titularizam em grande parte dos contratos de partilha de produção a menor parcela da divisão do óleo, é importante que a economicidade do projeto seja maximizada. Nesse sentido, o desenvolvimento de jazidas que o

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						<p>investidor entenda como não comerciais, limita a declaração de comercialidade e, conseqüentemente, a arrecadação pública. Daí a nossa sugestão de alteração para que as jazidas a serem desenvolvidas limitem-se àquelas que estejam contidas na declaração de comercialidade.</p>
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO	15.8.		<p>Nas primeiras rodadas da ANP, a cláusula de rescisão do contrato pelo não cumprimento das determinações da ANP quanto ao Plano de Desenvolvimento não tinha previsão contratual. O IBP entende que existem meios menos gravosos para que a ANP possa aplicar o seu entendimento quanto ao PD, tais como advertências e multas previstas na portaria ANP 234/2003. O modelo da cláusula que se sugere excluir pode limitar a produção de Petróleo no país, com vários prejuízos aos entes beneficiários.</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO E DISPONIBILIDADE DA PARTILHA DA PRODUÇÃO	17.9.	Os dados, informações, resultados obtidos dos testes de formação, Testes de Longa Duração ou Sistemas de Produção Antecipada durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser enviados à ANP e à Gestora imediatamente após a sua obtenção, conclusão ou conforme prazo definido na Legislação Aplicável.	<p>O termo “Informação” não se confunde com “interpretação”. A produção da interpretação demanda conhecimento, classificação, análise e reflexão, o que requer esforço e investimentos pecuniários pelo Contratado.</p> <p>Compreende-se por conhecimento os dados e as informações interpretadas, isto é, aquelas submetidas a estudos conduzidos em conformidade com os métodos recomendados pelo estado da arte da ciência e da tecnologia, conferindo-se à mesma a qualidade de propriedade intelectual, gozando, por conseguinte, de proteção legal conferida pela Constituição, pelo acordo TRIPS e pela Lei de Direito Autoral (Lei 9.610/98). Portanto, as cláusulas contratuais que solicitam a entrega dos dados e informações interpretadas violam o direito de propriedade do Contratado. Dessa forma, o IBP entende que somente os elementos em estado bruto e aqueles submetidos a tratamento preliminar obtidos como resultado das operações de exploração e produção, realizadas sob a égide de um contrato, devem ser entregues pelas Contratadas à ANP, a fim de compor os “recursos petrolíferos nacionais” referidos no art. 22, caput, da Lei do Petróleo, o que não abrange os dados e informações interpretadas. Ainda, sustentamos que a propriedade privada é um dos princípios da Ordem</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						Econômica (art. 170, II CRFB/88), situado no mesmo capítulo da Constituição que trata do órgão regulador para o setor petrolífero (art. 177 § 1.º), de modo que a Constituição, neste aspecto deve ser interpretada considerando a valoração axiológica existente entre o citado princípio positivado e a regra de seu art. 177, § 1.º.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	18.3.	A apropriação originária dos volumes de hidrocarbonetos produzidos pelas Partes subsiste nos casos de equalização resultante de Acordo de Individualização da Produção.	A ideia é reforçar o conceito de aquisição originária nos casos de equalização. Por isso refleti-lo em diversos pontos da minuta.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	18.4.	Caso as partes do acordo de individualização da produção optem por realizar o pagamento decorrente da equalização em volumes de hidrocarbonetos da jazida compartilhada, então a aquisição de tais volumes pela parte que faz jus ao recebimento do pagamento será considerada aquisição originária.	Inclusão com intuito de esclarecer que caso as partes optem por quitar o resultado de uma equalização com o pagamento em volumes de hidrocarbonetos, então a parte que receber tais volumes os adquirirá como aquisição originária.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES PELOS CONSORCIADOS	20.1,b	submeter planos, programas, propostas e comunicações à ANP;	De modo a evitar interpretações dúbias, sugere-se suprimir o vocábulo “garantias”, uma vez que os Contratados podem, separadamente, apresentar suas garantias, desde que tais totalizem o montante necessário a garantir a totalidade do compromisso assumido. Além disso, não haverá prejuízo à ANP na medida do disposto na cláusula 20.2.1.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES PELOS CONSORCIADOS	20.13.	Operações fora dos limites da Área do Contrato serão consideradas para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, e poderão ser reconhecidas como Custo em Óleo.	Além da possibilidade de recuperação do Custo em Óleo, como a execução de tais operações em localidade externa à Área do Contrato será realizada apenas mediante justificativa técnica, feita pelo Contratado e aprovada pela ANP, é razoável que a aquisição de dados e/ou a execução de outras Operações sejam consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo. Tal possibilidade estaria alinhada aos objetivos e princípios emanados da Lei 9.478/97 e demais normas aplicáveis.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES PELOS CONSORCIADOS	20.14.	Os dados adquiridos fora dos limites da Área do Contrato serão classificados como públicos imediatamente após sua aquisição, exceto se de outra forma autorizados pela ANP ou nos termos da Legislação Aplicável.	Sugestão em linha com o comentário incluído na cláusula 3.9 e em consonância com a revisão da resolução nº 757/18, a qual prevê a aquisição de dados exclusivos fora da área dos contratos, sendo fundamental a preservação de sua confidencialidade. Dados desta natureza devem ter o sigilo garantido, nas mesmas bases dos relativos às áreas com contrato ativo. A pretendida confidencialidade dos dados pode estimular as empresas a realizar estudos em determinadas áreas, em fase anterior a aquisição de blocos exploratórios e/ou aos processos de Farm in / Farm-out.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS E INFORMAÇÕES	22.1.1.	Os Consorciados enviarão à ANP, na forma e prazos estipulados, cópias de mapas, seções, perfis, estudos, outros dados e informações geológicas, geoquímicas e geofísicas, inclusive dados de poços, obtidos de testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área do Contrato.	Os modelos de reservatórios não são informações essenciais para o exercício do poder fiscalizatório da Agência e consistem em informações proprietárias, preservando assim a confidencialidade da propriedade intelectual de tais modelos e, consequentemente, as vantagens competitivas dos operadores. O IBP sugere a alteração de dois aspectos dessa cláusula: 1. A exclusão da Gestora do escopo da cláusula; 2. A limitação do envio de informações à ANP para excluir o encaminhamento de interpretações. Quanto à exclusão da Gestora da cláusula, nota-se que os direitos aqui definidos, já estão contemplados nas cláusulas 2.3 e 2.6

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						do anexo 11. A respeito do envio das informações, reiteramos nossos comentários à cláusula 17.9.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS E INFORMAÇÕES	22.1.2.	Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/1997, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as Bacias Sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações da Área do Contrato, ser entregues pelos Contratados à ANP.	O artigo 22 da Lei 9478/97 se limita aos dados e informações que por óbvio não incluem as interpretações de cada Contratada. Nesse sentido, a modelagem geológica é resultado da interpretação de cada Contratada e por isso, fora do escopo do art.22. Ademais, a modelagem geológica implica em informação sensível de cada empresa. Sugerimos sua exclusão.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.4.	Os Contratados deverão apresentar à ANP o Relatório de Conteúdo Local para acompanhamento de Conteúdo Local, em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.	A legislação hoje aplicável - Resolução 27/2016 – estabelece o Relatório de Conteúdo Local, definido também na cláusula 1.2.39 de definições deste contrato como o documento pertinente para a demonstração dos dispêndios para fins de Conteúdo Local. A resolução ANP 832 de 26 de outubro de 2020 dispensou os Concessionários, Contratados ou Cessionário da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais - EXPLORAÇÃO (Anexo 1) e do Relatório de Gastos Trimestrais - DESENVOLVIMENTO (Anexo 2) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27, de 16 de junho de 2016, ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726, de 11 de abril de 2018. Nesse sentido, o IBP recomenda a alteração da cláusula 24.4 de modo que o Relatório de Conteúdo Local seja o único relatório a ser apresentado para o acompanhamento do Conteúdo Local.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.5.2.	Para fins de aferição o compromisso referente à Fase de Exploração será limitado aos investimentos realizados no Programa Exploratório Mínimo – PEM, nos termos da legislação aplicável.	A fase de exploração é uma atividade que envolve alto risco para o operador além de pouco investimento em equipamentos de uso permanente. No contrato, assumem-se compromissos de Conteúdo Local com base em uma proposta de atividade exploratória (PEM). Assim, as exigências de Conteúdo Local devem ser vinculadas aos investimentos contidos no PEM a fim de estimular as atividades exploratórias além do mínimo comprometido. A tomada de risco além do compromisso mínimo (PEM) deve ser estimulada, e não inibida com mais compromissos, pois aumenta as chances de descoberta, e conseqüente investimento em desenvolvimento da produção, bem como fornece mais dados geológicos para a agência reguladora.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.7, a	a entrega do último Relatório de Conteúdo Local da Fase de Exploração;	Os Concessionários realizam dispêndios referentes à fase de exploração ou à etapa de desenvolvimento da produção após o encerramento das mesmas. Dessa forma, ao definir o limite temporal dos dispêndios igual ao limite da fase pode-se excluir importantes investimentos dos cálculos de conteúdo local da mesma. Nesse sentido, considerando que os ciclos de faturamento podem ser longos sugere-se adotar como limite temporal dos dispêndios para recebimento das faturas, o prazo

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						estabelecido no 2º § do Art. 10 da Resolução ANP 27/2016 referente a entrega do último relatório de conteúdo local, sem prejuízo do cumprimento do conteúdo local.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.7, b	a entrega do último Relatório de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular;	Os Concessionários realizam dispêndios referentes à fase de exploração ou à etapa de desenvolvimento da produção após o encerramento das mesmas. Dessa forma, ao definir o limite temporal dos dispêndios igual ao limite da fase pode-se excluir importantes investimentos dos cálculos de conteúdo local da mesma. Nesse sentido, considerando que os ciclos de faturamento podem ser longos sugere-se adotar como limite temporal dos dispêndios para recebimento das faturas, o prazo estabelecido no 2º § do Art. 10 da Resolução ANP 27/2016 referente a entrega do último relatório de conteúdo local, sem prejuízo do cumprimento do conteúdo local.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.7, c	a entrega do último Relatório de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento de cada módulo, em Campo que contemple o Desenvolvimento modular.	Os Concessionários realizam dispêndios referentes à fase de exploração ou à etapa de desenvolvimento da produção após o encerramento das mesmas. Dessa forma, ao definir o limite temporal dos dispêndios igual ao limite da fase pode-se excluir importantes investimentos dos cálculos de conteúdo local da mesma. Nesse sentido, considerando que os ciclos de faturamento podem ser longos sugere-se adotar como limite temporal dos dispêndios para recebimento das faturas, o prazo estabelecido no 2º § do Art. 10 da Resolução ANP 27/2016 referente a entrega do último relatório de conteúdo local, sem prejuízo do cumprimento do conteúdo local.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.8	Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:	Ajuste na redação.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.8, a	O decurso de 05 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo;	Entendemos ser pertinente a retomada do prazo de 05 anos após a extração do primeiro óleo como marco de encerramento para a Etapa de Desenvolvimento da Produção, conforme observado nos contratos da 12ª Rodada de Concessão e 1ª Rodada de Partilha de Produção. A extensão excessiva desse período, conforme proposto na presente minuta, provoca confusão entre atividades de desenvolvimento da produção e de produção, além de provocar sobreposição desnecessária entre projetos e resultar em ineficiência e desperdícios na alocação de esforços e recursos por parte dos Contratados e reguladores. Cabe ressaltar que o prazo limite proposto, de 5 anos após a extração do primeiro óleo, já contempla um período que facilmente excede 10 anos, ao longo dos quais estudos dos operadores apontam que normalmente são executados mais de 90% dos investimentos no campo. Decorrido este prazo, na maior parte dos campos o foco dos investimentos recai sobre iniciativas de aumento de fator de recuperação de hidrocarbonetos, que devem ser estimuladas para melhor aproveitamento dos recursos naturais e, conseqüentemente, aumento das participações governamentais.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.8, b	A desistência, pelo Contratado, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento;	Entendemos ser pertinente a retomada do prazo de 05 anos após a extração do primeiro óleo como marco de encerramento para a Etapa de Desenvolvimento da Produção, conforme observado nos contratos da 12ª Rodada de Concessão e 1ª Rodada de Partilha de Produção. A extensão excessiva desse período, conforme proposto na presente minuta, provoca confusão entre atividades de desenvolvimento da produção e de produção, além de provocar sobreposição desnecessária entre projetos e resultar em ineficiência e desperdícios na alocação de esforços e recursos por parte dos Contratados e reguladores. Cabe ressaltar que o prazo limite proposto, de 5 anos após a extração do primeiro óleo, já contempla um período que facilmente excede 10 anos, ao longo dos quais estudos dos operadores apontam que normalmente são executados mais de 90% dos investimentos no campo. Decorrido este prazo, na maior parte dos campos o foco dos investimentos recai sobre iniciativas de aumento de fator de recuperação de hidrocarbonetos, que devem ser estimuladas para melhor aproveitamento dos recursos naturais e, conseqüentemente, aumento das participações governamentais.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	Após o 25.8	Os Contratados poderão, mediante aprovação da ANP, solicitar o reconhecimento das atividades relativas ao desenvolvimento do mercado de Fornecedores Brasileiros para fins de cumprimento de Conteúdo Local, na forma da legislação aplicável.	As empresas operadoras tem empreendido grandes esforços no desenvolvimento da Cadeia Local de fornecedores. Exemplos claros são os investimentos na indústria naval e a instalação no Brasil de centros de produção, operação e pesquisa de grandes fornecedores. Entende-se que tais esforços devem ser computados para efeitos de incentivo à política de Conteúdo Local, principalmente, após a revogação em novembro de 2019 do Decreto n.º 8.637/2016.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.9.		Pelo princípio da isonomia, o IBP entende que, assim como diversos serviços prestados por mão de obra nacional considerados para fins de apuração de CL, os dispêndios relativos a operação da Unidade, deverão também ser considerados. Se o objetivo da política pública de CL é o desenvolvimento do mercado nacional com a geração de emprego e renda não faria sentido a exclusão de um segmento altamente qualificado e essencial para operação.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.10.	Caso o Conteúdo Local aferido seja diferente do Conteúdo Local com o qual o Contratado se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, a diferença a maior ou menor, em moeda corrente nacional, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.	Visando à definição de uma modelagem de PCL alinhada com a flexibilidade requerida pela dinâmica do mercado de E&P, o estímulo à competitividade entre os setores da indústria de E&P e o alinhamento com disposições já existentes para os módulos da Etapa de Desenvolvimento, propõe-se a transferência de diferenças a mais ou a menos entre os valores de CL comprometidos e aqueles alcançados pelo Contratado." (Trecho extraído do documento Exposição de motivos, disponibilizado pelo Comitê Diretivo do Pedefor durante a Consulta Pública 01/2016.)
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.10.1.	O Operador deverá indicar o Macrogrupo para o qual a diferença a maior ou menor da Fase de Exploração será direcionado.	Visando à definição de uma modelagem de PCL alinhada com a flexibilidade requerida pela dinâmica do mercado de E&P, o estímulo à competitividade entre os setores da indústria de E&P e o alinhamento com disposições já existentes para os módulos da Etapa de Desenvolvimento, propõe-se a transferência de diferenças a mais ou a menos entre os valores de CL comprometidos e aqueles alcançados pelo Contratado." (Trecho extraído do documento Exposição de motivos, disponibilizado pelo Comitê Diretivo do Pedefor durante a Consulta Pública 01/2016.)

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	Após o atual 25.10 e antes do atual sub item 25.10.2	<p>25.10.1. Caso haja devolução do bloco durante a Fase de Exploração, o valor excedente dessa fase poderá ser utilizado em outros blocos/campos a serem indicados pelo Operador.</p> <p>25.10.2. Caso não haja mais módulos a serem implementados neste contrato, o valor excedente num determinado macrogrupo poderá ser utilizado em outros blocos/campos a serem indicados pelo Operador.</p> <p>Ou, alternativamente,</p> <p>25.10.2 Caso não haja mais módulos a serem implementados neste contrato, o valor excedente num determinado macrogrupo poderá ser utilizado em outros macrogrupos do mesmo módulo a serem indicados pelo Operador.</p>	<p>O mecanismo proposto preserva o excedente de conteúdo local realizado em um bloco/campo e valoriza o esforço das operadoras em adquirir compras com fornecedores nacionais, acumulando os valores realizados para aplicação em blocos/campos de outros contratos. Esse incentivo não existia em rodadas anteriores, o que dava margem para as operadoras reduzirem suas aquisições com fornecedores nacionais nos últimos módulos de um campo, visando compensação de excedente com o conteúdo local realizado anteriormente e refreando o potencial de fornecimento da cadeia de fornecedores do país.</p>
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.10.2	<p>Eventuais diferenças a maior ou menor verificadas nos Módulos da Etapa de Desenvolvimento poderão ser transferidas para os Macrogrupos indicados pelo Contratado.</p>	<p>Visando à definição de uma modelagem de PCL alinhada com a flexibilidade requerida pela dinâmica do mercado de E&amp;P, o estímulo à competitividade entre os setores da indústria de E&amp;P e o alinhamento com disposições já existentes para os módulos da Etapa de Desenvolvimento, propõe-se a transferência de diferenças a mais ou a menos entre os valores de CL comprometidos e aqueles alcançados pelo Contratado." (Trecho extraído do documento Exposição de motivos, disponibilizado pelo Comitê</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						Diretivo do Pedefor durante a Consulta Pública 01/2016.)
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.11.	A solicitação de transferência de excedente deverá ser apresentada à ANP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular.	O intervalo de tempo de 30 dias para solicitação de transferência de excedente pode ser curto, em especial nos casos de blocos/campos adquiridos em regime de parceria. O prazo de 60 dias é factível e reduz o risco de não atendimento.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	Após o atual item 25.11	O Contratado poderá solicitar à ANP o ajuste do percentual de Conteúdo Local da Fase de Exploração e do determinado Macro grupo com o qual se comprometeu.	Em razão das oscilações de mercado entre o momento da assinatura do contrato e o momento do efetivo investimento nos projetos, torna-se indispensável que o presente contrato contemple a possibilidade de situações em que a Operadora não tenha meios de alcançar o percentual de conteúdo local previamente estabelecido. Dessa forma, a penalização das Operadoras pelo não cumprimento dos percentuais de CL exigidos sem que haja culpa das mesmas estará em desacordo com os princípios do Direito Administrativo Sancionador.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	Após a inclusão do item acima (após o item 25.11)	A solicitação de ajustes deverá ser apresentada à ANP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de Módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular.	Em razão das oscilações de mercado entre o momento da assinatura do contrato e o momento do efetivo investimento nos projetos, torna-se indispensável que o presente contrato contemple a possibilidade de situações em que a Operadora não tenha meios de alcançar o percentual de conteúdo local previamente estabelecido. Dessa forma, a penalização das Operadoras pelo não cumprimento dos percentuais de CL exigidos sem que haja culpa das mesmas estará em desacordo com os princípios do Direito Administrativo Sancionador.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.12, a	<p>O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Contratado à aplicação de multa, a qual será calculada sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual, conforme o caso:</p> <p>a) Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Conteúdo Local Mínimo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Conteúdo Local Não Realizado.</p>	O setor de petróleo é caracterizado por investimentos realizados em longo prazo, normalmente superior a dez anos após a assinatura do contrato, acarretando grande incerteza em relação às condições tecnológicas e de mercado quando da efetiva realização dos investimentos. Com a eliminação do mecanismo de isenção para o presente contrato, não há qualquer instrumento que evite a penalização indevida dos Contratados em casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações sem culpa objetiva. Nesse contexto, a manutenção de patamares pesadamente elevados de aplicação de penalidades, ainda que inferiores aos praticados até o momento, expõe os projetos a risco financeiro que reduz

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						sua atratividade e terá impacto negativo na composição das ofertas.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTEÚDO LOCAL	25.12, b	<p>b) Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), a multa será crescente a partir de 10% (dez por cento), atingindo 24% (vinte e quatro por cento) do valor de Conteúdo Local Mínimo, no caso de 100% de Conteúdo Local Não Realizado (NR), de modo a obedecer à fórmula: <math>M (\%) = 0,4 \times NR (\%) - 16\%</math>. No qual NR (%) é o percentual de Conteúdo Local Não Realizado</p>	<p>O setor de petróleo é caracterizado por investimentos realizados em longo prazo, normalmente superior a dez anos após a assinatura do contrato, acarretando grande incerteza em relação às condições tecnológicas e de mercado quando da efetiva realização dos investimentos. Com a eliminação do mecanismo de isenção para o presente contrato, não há qualquer instrumento que evite a penalização indevida dos Contratados em casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações sem culpa objetiva. Nesse contexto, a manutenção de patamares pesadamente elevados de aplicação de penalidades, ainda que inferiores aos praticados até o momento, expõe os projetos a risco financeiro que reduz sua atratividade e terá impacto negativo na composição das ofertas.</p>

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PELA ANP	29.2.5.	Os Contratados deverão manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos após sua emissão.	Sugere-se a contagem do período de guarda de documentos a partir de sua emissão, conforme legislação e jurisprudência vigentes, inclusive de tribunais superiores, tanto para a esfera fiscal (5 anos) quando contratual (10 anos). A sugestão visa a trazer maior efetividade para as atividades dos Contratados ao invés de gerar maior custo operacional para a guarda de documentos por períodos incertos e excessivamente longos.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	4.3.4.	No caso de compra de bens e serviços e pagamentos em outra moeda estrangeira, o carregamento no SGPP será em Dólares norte-americanos, convertida a partir das taxas de câmbio oficiais para compra fixadas pelo Banco Central do Brasil na data da realização do gasto.	Sugerimos a utilização da mesma cláusula utilizada na minuta contratual da segunda rodada do excedente da cessão onerosa.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO CUSTO E DO EXCEDENTE EM ÓLEO	6.2.	A Auditoria do Custo e do Excedente em Óleo será realizada pela Gestora a qualquer tempo, diretamente ou por meio de consultoria especializada, fazendo-se necessária a notificação prévia ao Operador com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.	Considerando a cooperação existente entre a Gestora e os contratados, sugerimos que o prazo seja alterado para 60 dias de modo a permitir uma melhor preparação para atendimento da auditoria.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Exclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.8.		O dia-a-dia da execução das operações é o que demanda o agendamento e a realização das reuniões ordinárias (convocadas com 15 dias de antecedência). Qualquer aprovação anterior é inócua.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.8.1.		Sugerimos que seja renumerada como a cláusula 1.8.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	Tabela de Competências e Deliberações	15 Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural e suas revisões D4, 16 Plano de Exploração e suas revisões D4, 17 Aquisição de dados geológicos e geofísicos D4, 19 Solicitação de prorrogação do prazo da Fase de Exploração D4	Entendemos que a mudança de deliberação de D4 para D3 não deve ocorrer pelo simples fato de ser apresentado um plano de avaliação de descoberta (a justificativa se aplica aos itens 15, 16, 17 e 19 da tabela acima).
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.30.2.	Caso a nova proposta também não obtenha percentual de deliberação mínimo, os gerentes gerais de unidade operacional sediadas no Brasil ou equivalente, de cada Consorciado, deverão se reunir para apreciar a matéria e apresentar nova proposta ao Comitê Operacional dentro de 10 (dez) dias contados da última votação, exceto se outros prazos forem definidos pelo Comitê Operacional.	Substituição de "Diretores de Exploração" por "Gerentes de Exploração e/ou Produção", pois no âmbito das empresas são esses os responsáveis pela tomada de decisão dos projetos. Não faz sentido incluir os Diretores para a tomada desse tipo de decisão, ainda mais que em se tratando do mercado de Óleo e Gás, com a participação de empresas multinacionais, a participação de tais diretores é improvável o que acaba por tolir o direito dos Consorciados.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.34.2.	Prazo de 10 (dez) dias para as demais matérias.	Alteração visa unificar os prazos de acordo com outros contratos vigentes.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.36.1.	Os Consorciados terão 10 (dez) dias contados do recebimento do resultado da votação nos termos do parágrafo 1.36 para impugnar justificadamente o voto de outro Consorciado.	Alteração do prazo de 5 para 10 dias e inclusão da palavra "justificadamente", pois uma impugnação deve ser objetivamente motivada.

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.37.	Caso a Gestora solicite ao Operador o envio de informações adicionais, o prazo constante do parágrafo 1.34.2 será suspenso, iniciando-se a contagem do novo prazo a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento das informações adicionais pela Gestora.	Substituição de interrupção por suspensão, pois o primeiro é um incentivo para se utilizar esta cláusula de forma protelatória e não necessariamente para se obter informações necessárias à aprovação da matéria.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.38.	O voto intempestivo de qualquer Consorciado será considerado abstenção desde que impugnado por algum dos Consorciados.	A impugnação de voto intempestivo deve ser aplicada a todo Consorciado. Se a Gestora for excluída dessa cláusula, o prazo previsto na cláusula 1.34 - Anexo X na prática não se aplicará a mesma, gerando insegurança jurídica. Por fim, a manutenção desta cláusula no Contrato de Partilha de Produção impossibilita a previsão de uma cláusula diversa no Regimento Interno.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	1.45.1.	Os gastos incorridos com tais atividades poderão ser reconhecidos como Custo em Óleo, ficando o Operador obrigado a comunicar imediatamente a situação de emergência ao Comitê Operacional e, em 15 (quinze) dias, relatar os trabalhos executados e os dispêndios, ainda que prévios, com as Operações Emergenciais.	Alteração do prazo de 10 para 15 e a inclusão do trecho "ainda que prévios", pois a depender do que utilizarmos não teremos o custo final definido neste período.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.15	Caso a ANP exija alterações no Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural, o assunto deverá ser novamente submetido ao	Alteração exclui o trecho final, pois de acordo com a resolução ANP 845/2021, após pedido de revisão do PAD os Contratados possuem 30 dias para responderem. Se mantivermos o

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
					Comitê Operacional para análise complementar.	prazo de 30 dias para aprovação do Comitê Operacional será necessário pedir previamente mais prazo para a ANP.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.15.1.	O Comitê Operacional terá 15 (quinze) dias para analisar e deliberar sobre as alterações ao Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural.	Complementa a sugestão ao item 3.15, adequando o prazo para aprovação no Comitê Operacional em caso de solicitação de alterações por parte da ANP.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.29	Os limites de valores para a determinação do procedimento ordinário de contratação a ser utilizado pelo Operador, que poderão ser revistos a cada 3 (três) anos pelo Comitê Operacional, são os seguintes:	Alteração de 5 para 3 anos de modo a permitir que as alterações se adequem a velocidade das mudanças que vem ocorrendo no mercado de O&G.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.32.1.	Os procedimentos extraordinários de contratação só poderão ser adotados em situações em que fique comprovada a impossibilidade de adoção dos procedimentos ordinários, e a competitividade dos preços praticados ou por outras razões que comprovadamente gerem benefícios ao Contratado, à Gestora e à União.	Ampliar expressamente as possibilidades de utilização do procedimento extraordinário, já que podem existir hipóteses em que as Partes se beneficiem deste procedimento ainda que, em tese, seja possível realizar o procedimento competitivo.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.32.2.	As contratações por meio de procedimentos extraordinários deverão ser previamente aprovadas em votação única pelo Comitê Operacional.	Alteração visa eliminar dubiedade na interpretação e deixando claro que a aprovação de contratação via procedimento extraordinário deverá ser aprovada por ballot único.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.32.3.	O Operador deverá assegurar que a aprovação deverá se dar em tempo hábil de modo a não impactar o cronograma dos projetos.	Alteração visa eliminar dubiedade na interpretação e deixando claro que a aprovação de contratação via

Origem	Documento	Natureza da sugestão	Seção do Edital / Cláusula do Contrato / Anexo	Item	Proposta de alteração	Justificativa
						procedimento extraordinário deverá ser aprovada por ballot único.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Inclusão	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.32.3.1.	O disposto na cláusula 3.32.2 não se aplica às votações previstas na cláusula 1.34.1.	Tendo em vista que é possível a utilização de bens e serviços via procedimento extraordinário nos casos previstos para votações de 48 horas, não cabe aplicar o disposto na cláusula 3.32.2.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.37.	Antes de efetuar um gasto previsto no Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Exploração ou da Fase de Produção previamente aprovado, o Operador deve emitir uma Autorização de Dispendio para o Comitê Operacional caso os valores envolvidos sejam superiores a US\$ 12 milhões (doze milhões de dólares norte-americanos), observados os parágrafos 3.30 e 3.31.	Alteração do valor de 7 milhões para 12 milhões visando equalizar o mesmo ao praticado no mercado de Óleo e Gás. Além disso, o valor de 7 milhões não é alterado desde a segunda rodada de partilha de produção realizada em 2017.
IBP	MINUTA_CONTRATO_COM_PETROBRAS	Alteração	ANEXO X - REGRAS DO CONSÓRCIO	3.37.1.	Os valores poderão ser revistos pelo Comitê Operacional com periodicidade mínima de 3 (três) anos.	Alteração de 5 para 3 anos de modo a permitir que as alterações se adequem a velocidade das mudanças que vem ocorrendo no mercado de O&G.

Nos termos do Art 22 da Resolução ANP nº 846/2022, o relatório contendo o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas deverá ser disponibilizado no sítio da ANP na internet, em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que o aprovar.